

3.ª Série — Vol. X



N.º 5 — Novembro de 1968

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 6 8
IMPRESA NACIONAL
MACAU

Accuzando a recepção da relação do rendimento d'Alfandega do ano de 1775

Vi a relação do rendimento dos direitos do anno de 1775, que me remeteo o Senado da Camara da Cidade de Macao por Carta sua de 18 de Dezembro do anno proximo passado. N. S.^{re} &.^{as}. Goa 23 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre a remessa a Timor do dinheiro sequestrado aos P.^{os} Dominicos da mesma Praça

Recebi a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao, em que me reffere a remessa do dinheiro sequestrado aos P.^{os} Dominicos das Ilhas de Solor, e Timor, e do que se achava em poder de Antonio de Miranda e Souza, e tudo foi entregue pelo capitão do Barco de Viagem. N. S.^{re} &.^{as}. Goa 30 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Nota: — No Livro 70 está escrito, nesta altura, o seguinte: Fim das Copias acima referidas do anno de 1774 a 1777 dos originaes amastados em um livro que se vai deteriorando. Macao Secretaria da Camara aos 10 d'Abril de 1875. Começo as Copias das Correspondencias Officiaes dos Governadores de Goa com o Real Senado da Camara de Macao desde o anno de 1778. (E o Códice N.º 56).

Acerca da nomeação do Major Felizardo para Comandante da Tropa

Sendo-me prezente a precizão, que nessa Cidade ha de hum Official inteligente, para disciplinar, e artanjar a Força da goarnição dela, me pareceo conveniente encarregar e incumbir a Felizardo José de Mendonça pela obrigação, pela boa informação, que tive do seu prestimo, e intelligencia, para este fim tão interessante ao serviço de S. Magestade, graduando-o Sargento-mór Commandante da referida tropa, com o soldo de Capitão de Infantaria, enquanto o mesmo Senhor não mandar o contrario. E recomendo ao Senado da Camara de Macao, lhe faça continuar ... competentes, sem embargo de qualquer duvida, que (possa) ocorrer ao dito respeito, por ser justo, que este os perceba no exercicio daquelle tão importante incumbencia. N. S.^{re} &.^{as}. Goa 22 de Abril de 1778. D. Pedro Jose da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Acuzando a recepção do Cathalogo dos Homens bons

Fico entregue do Cathalogo dos Cidadãos e homens bons, que servem na governança. N. S.^a &.^a Goa 27 de Abril de 1778. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Sobre a continuação da Cadeira do Professor da Gramatica Latina, a bem da Mocidade desta Cidade.

Recebi a carta de 10 de Dezembro do anno proximo passado, que me escreveu o Senado da Camara de Macao, em que me representa, que o Professor da Gramatica Latina tinha findado os tres annos por que viera provido pela Meza Censoria, e que deliberara de o conservar para aproveitamento, e instrucção da Mocidade concorrendo-lhe com o ordenado, havendo eu por bem.

E atendendo a cauza publica de sempre instruir-se a Mocidade na forma das Leys, e Reaes Ordens, aprovo a deliberação que tomou o Senado, e ordeno se conserve o dito Professor, enquanto se não ordenar o contrario. N. S.^a &.^a Goa 28 de Abril de 1778. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Mandando cobrar sua divida de João Ribeiro

Recebi a carta de 30 de Novembro do anno proximo passado, que me escreveu o Senado da Camara de Macao, em que me representa, que com consentimento dos fiadores de João Ribeiro Guimarães lhe fizera espera no pagamento de sua divida. Que acabada a espera, logo cuidará na cobrança, não ordenando eu o contrario.

O que ordeno he, que o Senado faça as cobranças de suas dividas, não dando ocazião a se perderem e falirem. N. S.^a &.^a Goa 28 de Abril de 1778. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

Sobre a resolução de se estabelecer na Capital algum Morador de Macáo com navio, para aproveitar do commercio d'aquella costa, segundo a informação de S. Ex.^a do anno de 1777

Recebi a carta de 28 de Dezm.^o do anno proximo, que me escreveu o Senado da Camara de Macao, em que me representa, que fizera sciente aos Senhorios dos Navios para que dous delles se viessem estabelecer nesta Cidade, e que se rezolvera Manoel Joze Batalha a comprar hum Navio Francez e a vir para esta Cidade. Com effeito aqui chegou o dito Manoel Joze Batalha, e continua a sua viagem para a Costa de Madrasta. N. S.^a &.^a Goa 28 de Abril de 1778. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

Determinando, que o dinheiro de Penhor tomado aos pobres, fosse administrado pelo Thezoureiro do N. Senado

Recebi a carta de 28 de Novembro do anno proximo passado, que me escreveu o Senado da Camara, em que me representa, que cobrara o dinheiro, que se tinha dado a Lourenço Baptista Castelo, e Agostinho do Rozario, para se dar sobre penhores à pobreza; que não acha quem se queira encarregar de fazer os empréstimos sem alguma paga; e que assentara dar o dinheiro a huma pessoa segura, não cobrando o Senado ganhos, ficando estes para a pessoa que administrar o dito dinheiro.

Não aprovo a deliberação do Senado, e ordeno que o Thezoureiro do Senado cumpra as obrigações do seu officio, conservando e guardando em seu poder todo o dinheiro pertencente ao mesmo Senado, que por Ordem deste, e pela mão do dito Thezoureiro, assim como se fazem os empréstimos de quantias grandes, da mesma sorte se observe nos empréstimos de quantias pequenas. Assim se tenha entendido. N. S.^r &.^a Goa 28 de Abril de 1778. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Cid.^e de Macao.

Ácerca das diversidades de oppinioens sobre o regulamento dos Direitos, e do estabelecimento d'Alfandega

Recebi a carta de 28 de Novembro do anno proximo passado, que me escreveu o Senado da Camara com o assento que se tomou com as pessoas da governança e alguns comerciantes sobre o regulamento que deve haver a respeito dos direitos que se deve pagar das fazendas, e generos do commercio, e sobre a caza da Alfandega, em que são diversos os pareceres.

E sendo a materia grave, e importante, em que se deve tomar madura, e reflexionada deliberação, a seu tempo se dará a competente resolução, e emquanto não for ordem contraria, se observe o costume praticado na cobrança dos ditos direitos. N. S.^r &.^a Goa 28 de Abril de 1778. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Mandando remetter a S. Ex.^a o orçamento das despesas do Caes da Praia grande para a competente aprovação

Recebi a carta de 7 de Janr.^o deste anno, q' me escreveu o Sennado da Camara da Cidade de Macao, pedindo-me licença p.^a reedificar o caes da praia grande, tanto da parte de S. Fran.^{co}, como do Bomparto.

E he precizo, q' se faça orsamento da despesa, q' se fará na d.^a obra; e se me remeta p.^a rezolver o que me parecer justo. N. S.^r &.^a Goa 28 d'Abril de 1778. D. Jose Pedro da Camara. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Determinando, que preferisse ao Navio de João Ribeiro p.^a as margens de Gôa, e Timor, sem prejuizo dos outros.

João Ribeiro Guimaraens me representa que tem bastantes inconvenientes para fazer navegar para os Portos Estrangeiros o Navio que comprou da invocação N. S.^{ra} da Conceição Estrela da Aurora e que como as viagens de Timor e de Goa em tal cazo lhe possão ser mais comodas, dezeja que o Senado da Camara de Macao interpoladamente os destine para ellas; quando esta supplica possa ter lugar em prejuizo de terceiro, estimarei que mereça elle ao mesmo Senado esta attenção. N. Senhor &.^a Goa 29 de Abril de 1778. D. Jose Pedro da Camara. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Sobre o equivoco que se achou nas Pautas dos novos Senadores respectivos aos annos que houvessem de servir no Senado

Recebi a carta de 7 de Janeiro deste anno, que me escreveo o Senado da Camara de Macao em que me dà parte que abrindo-se a pauta no dia de S. Silvestre na forma do costume, acharão, que as tres pautas, que devião servir para os annos de 78, 79, e 80 forão para 77, 78, 79, pedindo-me declaração se a pauta, que foi para o anno de 77, se poderà servir em outro anno.

Que o Juiz dos Orphãos fora nomeado annoalmente estrando (sic.) essa Cidade no costume de ser trienal.

E deferindo-se a representação, que me faz o Senado, ordeno, que a pauta que foi para o anno de 77 possa servir em outro anno, e que o primeiro Juiz dos Orphãos nomeado se conserve com jurisdicção por hum trienio contado do Janeiro deste anno em diante. N. S.^r &.^a Goa 30 de Abril de 1778. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Remettendo a Via de Sucessão do Illmo Governador João Vicente da Silveira

Com esta remeto a esse Sennado dous massetes de successão do emprego do Governador e Capitam Geral dessa Cidade de Macao para que em cazo que faleça João Vicente da Silveira e Menezes Governador e Capitão Geral da mesma Cidade antes ou depois de tomar posse do dito emprego, se abráo os ditos massetes, segundo a ordem declarada nos seus subscritos, (sic.) na Caza da Camara da mesma Cidade, estando presentes os Vereadores Nobreza e Povo della, e quando assim não succeda terá o mesmo Senado mui bem guardados os ditos massetes em depozito por assim ser conveniente ao serviço de Sua Magestade, e as antigas vias de successão que ahy se achão, reme-

terá o Senado a Secretaria deste Estado. Nosso Senhor &.^a Goa 30 de Abril de 1778.
D. Jose Pedro da Camara. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Mandando contribuir com os sustentos aos Degredados a Timor

Nesta monção vão degredados para Timor Gaspar Paulo Nicolino, e Dionizio Hogan, Alferes de Infantaria, aos quaes mandará o Sennado da Camara de Macao assistir com a porção competente na forma do estilo para a sua subsistencia todo o tempo que elles se demorarem nessa Cidade até se transportarem para aquellas Ilhas de Solor e Timor. Nosso S.^{or} &.^a Goa 30 de Abril. D. Jose Pedro da Camara.

P. S. — Tambem vai com degredo de tres annos p.^a Timor hum Gentio que me dizem converteo a nossa S. Fè, ao q.^o mandará o Senado assistir tbm o necessario sustento até se transportar p.^a as mesmas Ilhas. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Ácerca do prazo concedido ao devedor Antonio Vicente Roza

Representou-me Antonio Vicente Roza a infelicidade que experimentou no naufragio e perda do seu Navio, e fazendas, e que sendo devedor a esse Senado de seis mil taéis q' lhe tomou a ganhos de terra, era obrigado e veixado à sua satisfação dentro de hum anno, pedindo-me q' ordenasse ao mesmo Senado lhe concedesse espera para aquella solução.

E parecendo-me justa a sua representação determino, que esse Senado conceda ao dito Antonio Vicente Roza a espera de tres annos p.^a fazer a referida solução, tendo elle prestado fiança, e segurança necessr.^a, atendendo a ter experimentado infelicid.^a com a perda do seu Navio, e fazendas. N.S.^r &.^a Goa 1.^o de Mayo de 1778. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

Permettindo, que se dessem a risco marítimo os fundos do N. Senado, e da Mizericordia &, a bem dos moradores

Recebi a carta de 10 de Dezz.^o do anno proximo precedente, que me escreveo o Senado da Camara da Cidade de Macao, em q' me representa a grande decadencia, a que tem chegado o commercio, e a pobreza dos moradores, q' se lhe faz impossivel prezistirem se o negocio não mudar de figura, ou não der mais provento aos negociantes, pedindo-me que p.^a sua conservação, ordene, e permita que os cofres tanto do Sennado, como da Junta do Confisco, e Mizericordia dêm o dinheiro, que costumão dar a ganhos de mar p.^{los} moradores dessa Cid.^a com o premio de quinze por cento; e tendo concideração ao referido: ordeno, q' não haja taixa, nem restricção nos ganhos, mas q' só se observe o costume, p' ser assim conveniente a fraqueza

do commercio, q' sò pertence a S. Mag.^{de} o discidir a taixa dos mesmos ganhos, e a sua diminuição. N. S.^r &.^a Goa 2 de Maio de 1778. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

**Acerca das Ordens que o N. Senado deráo aos Estrangeiros para que mandassem recolher as suas Embarçaçoens piquenas com prejuizo dos Reaes Direitos; e enquanto rezidirem em Macao fossem os d.^{os}
Estrangeiros sujeitos ás Leis de S. Magestade.**

Recebi a carta de 10 de Dezembro do anno proximo precedente que me escreveu o Senado da Camara da Cidade de Macao em que me dà parte passará ordem aos Estrangeiros para encalharem as suas embarçaçoens, ou escaleres por andarem percorrendo neles todos os lugares do mar nesse Porto, não sò sondando, e demarcando, tirando plantas da barra, fundo, baixos, pedras, e tudo o mais que querião, trazendo armas nas suas embarçaçoens, pessas pequenas, pescando pelos rios, e Porto, para com a chegada dos seus Navios hirem a bordo delles, embarcarem, e desembarcarem tudo o que lhes parecesse sem pagarem direitos.

E por estes justos motivos chamando esse Senado aos Cabeças das Companhias dos ditos Estrangeiros para lhe dar huma reprehensão, como lhe deo pelo mau modo com que se conduzião nessa Cidade: Ao que respondera o Cabeça dos Sobrecargas Francezes que elles erão Estrangeiros, como taes podião andar como quizessem, e não estavam sujeitos nessa Cidade a Rainha Fidellissima de Portugal N. Senhora, nem a sua Justiça.

Que esse Senado logo quizerá mandar castigar aquele atrevimento como merecia, porem considerou que não podia executar couza maior sem me dar parte, esperando minha rezolução, para saber como havia obrar nesse cazo.

E tendo consideração ao referido, ordeno ao Senado da Camara, que nestes e outros semelhantes cazos, que vivendo nessa Cidade Estrangeiros, devem estar sujeitos ás Leys de S. Mag.^a Fidellissima, e observadas religiosamente, executando tambem as ordens desse Senado e das Justiças: E contravindo os ditos Estrangeiros-lhes mandará logo intimar que despejem dessa Cidade, e nela não sejam conservados por serem transgressores das Leys do Paiz com o que se devem conformar. Nosso Senhor &.^a Goa 2 de Mayo de 1778. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Acerca da supplica, que se fez a S. Ex.^a para que os Negociantes só pagassem meia respondencia & &

Vendo a carta de 16 de Dezembro de 1776, que me escreveu o Senado da Camara da Cidade de Macao da decadencia do commercio, e perdas que os negociantes tem,

sendo obrigados a pagar a meya respondencia de torna volta, e os direitos do q' trazem em ser a Real Fazenda.

E vendo tambem a informação que deo o D.^f Juiz de Fora Sindicante que foi a essa Cidade, conformando-me com o parecer do dito Ministro, não devem ser desobrigados de pagar a mesma respondencia.

Quanto aos direitos, a seu tempo se dará rezolução quando sobre elles se fizer o regulamento, e se remeter a essa Cidade. Nosso Senhor &.^a. Goa 3 de Mayo de 1778. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Sobre o augmento das propinas dos Senadores

Respondendo a carta de 16 de Dezembro que o Senado da Camara dessa Cidade de Macao me escreveo, em q' me suplica que augmente as propinas pelo grande trabalho que lhe tem acrescido, e vendo a informação do D.^f Juiz de Fora Sindicante; hey por bem definir-lhe na forma da dita informação que consta da copia junta, e esta se registrará no livro do mesmo Senado, para que assim se fique observando. Nosso Senhor &.^a. Goa 3 de Mayo de 1778. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre o falecimento do S.^r D. Jozé 1.^o

A Raynha N. Sr.^a hê servida participar-me a infausta noticia do falecimento do Augustissimo Senhor e Rey Dom Jozé o 1.^o, ordenando-me concorra eu nesse Estado pelo que me pertence para as demonstraçoens do justo sentimento de tão grande perda; e em consequencia desta ordem determino ao Senado da Camara da Cidade de Macao rezolva nelle todas as honras funebres, e pompa funeral, que se costuma praticar em semelhantes ocazioens, e o luto geral, que ha de ser por tempo de hum anno, e seis mezes rigoroso, e seis aliviado, não obstante o Capitulo dezasete da Pragmatica de 24 de Mayo de 1749. Nosso Sñor. &.^a. Goa 3 de Mayo de 1778. D. Jose Pedro da Camara. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Determinando, que fosse restituído ao Inglez Smith a caza que lhe foi alugada, e tirada, sem completar o tempo do ajuste

Sendo-me prezente que M.^r George Esmiths (sic.) tendo nessa Cidade alugado huma morada de cazas por certos annos, antes de se completar o tempo foi com violencia lançado fora delas, havendo feito dispendios custozos na forma das condiçoens pactuadas com o alugador, e devendo eu em atençaõ a boa civilidade que se conserve entre as nasçoens aliadas, dar a conhecer que procuro quanto me hê possivel manter a reciproca correspondencia; nesta justa concideração, Ordeno ao Sennado da Ca-

mara de Macao, que sem mais duvida alguma restituia ao dito M.^r Esmiths as ditas cazas que alugou para a sua morada, para que possa desta sorte completar o tempo que lhe resta livre da violenta opreção que experimentou por hum modo tão estranho. Nosso Senhor &.^a Goa 6 de Mayo de 1778. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Sobre a licença que S. Ex.^a dêo ao Inglez Alexandre p.^a ficar em Macão &

Em outra carta determino ao Senado da Camara de Macao a dissimulação que deve praticar com os Estrangeiros que morão nessa Cidade até S. Mag.^e rezolver nesta importante materia; e como me hê presente que M.^r Alexandre Jamisson foi hum dos Estrangeiros que sempre teve seu domicilio em Macao; e q.^{da} elle o procure não experimenta algum dissabor, sendo certo que estas nasçoens reparão bastantem.^{te} na falta de civilidade; Ordeno ao Senado da Camara de Macau que não ponha embaraço, nem impedimento algum na rezidencia do dito M.^r Jamisson todas as vezes que elle a procure, sem embargo de qualquer duvida que se offereça, enquanto S. Mag.^e se não dignar ordenar o que mais for seu Real Serviço. Nosso S.^r &.^a Goa 6 de Mayo de 1778. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Ordenando q' se respondesse logo a razão p.^r q' não cumprio ás Ordens de S. Ex.^a referidas neste Officio

Constando na minha Prezença que o Senado da Camara de Macao transgredira as ordens nos factos que se referem na copia junta; Ordeno ao mesmo Senado, que responda logo, e dê a rezão porque não cumprio, e observou as ordens respectivas aos ditos factos. N. S.^r &.^a Goa 12 de Abril de 1779. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Determinando, que se mandasse fazer os concertos das fortalezas debaixo da inspecção do Govêrno

Tendo ordenado, nas instrucçoens q' dei ao Gov.^{or} dessa Cidade, que tanto que a ella chegasse vizitasse as fortalezas, para se repararem em estado de defença dessa Cidade, me dão parte q' precizão de varios concertos.

E sendo estas obras indispensaveis, q' se devem prevenir com tempo para a defença necessaria em alguma invazão, que possa haver dos inimigos; Ordeno ao Senado da Camara, que logo sem demora mande fazer todos os concertos, e obras necessarias nas ditas fortalezas, que lhe insinuar o Gov.^{or} debaixo da sua inspecção. N. S.^r &.^a Goa 5 de Abril de 1779. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Estabelecendo prazo para o pagamento da divida de João de Ribeiro

João Ribeiro Guimarães me representou (...) cidade de (...) se perder o seu barco vindo de Betavia e suplicou-me a moratoria de sinco annos para não ser executado.

E quando as perdas e falencias dos devedores não succedem por culpa delles, mas por infelicidade, e sucessos contrarios do mar, e tempo, merecem toda a comizeração, pelo que recomendo ao Senado da Camara que tendo o dito João Ribeiro Guimarães dado fianças boas e idoneas lhe espere pelo tempo de sinco annos. N. Sñor &.^a Goa 18 de Abril de 1779. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Determinando que se observasse a informação do Juiz Sindicante relativa a paga do Thezourreiro, e do seo escr.^m

Manoel Pereira da Fonseca, e Simão de Araujo Roza me representarão, o primeiro, que lhe mandasse satisfazer o ordenado de Thezourreiro na forma da reposta do Procurador Antonio de Miranda; e o segundo, que mandasse conservar ao Escr.^m que serve ao Thezr.^o o ordenado de duzentos taéis.

E havendo-se já sobre esta materia tomado a informação necessaria do D.^o Juiz Sindicante q' foi a essa Cidade, e ordenado, que se observasse a d.^a informação, e a reposta do dito Procurador a respeito ordenado de Thezourreiro, novamente ordeno se observe a dita informação do dito Ministro sem inovação, nem alteração alguma, pois se acha o negocio dicidido com conhecimento de cauza, e vai junta por copia a dita informação, e reposta do referido Procurador. N. S.^r &.^a Goa 18 de Abri] de 1779. D. Joze Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

Agradecendo ao N. Senado pelos parabens, e mimos dados a S. Ex.^a

Muito agradecido me deixa a generosa acção com que o Senado da Camara da Cidade de Macao me obriga a considerar o mais reconhecido à sua atenta lembrança, no graciozo mimo das passas que na sua chegada a esta Corte entregou o seu Comissario João Pinto de Castro. Eu rendo ao Senado da Camara as devidas graças, não só por este obsequio, mas maiormente pelas expressoens com que se adverte grato na sua carta de 29 de Dezembro proximo passado; se bem que nada lembro que movesse a seu favor, que não fosse obrigado a faze-lo por Justiça, e razão, segurando ao Senado da Camara novamente a minha boa vontade para servir em toda a parte, a todos os que compoem o seu Nobre Congresso. Nosso S.^r &.^a Goa 19 de Abril de 1779. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Acuzando a recepção da folha da Carga do navio da Viagem da Capital

Pela carta do 1.^o de Janeiro do corrente anno, que me escreveo o Senado da Camara de Macao, fico entregue do mapa, ou folha de carga do Barco de viagem. N. Sr. &.^a Goa 19 de Abril de 1779. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre não ter lugar a pertenção do augmento das propinas dos Senadores &

Recebi a carta do Senado da Camara de Macao de 29 de Dezm.^o do anno proximo passado, em que me suplica lhe mande acrescentar cem taéis às propinas q' presentemente percebem.

Tendo-me o mesmo Senado feito em outro tempo semelhante requerimento, mandei informar o D.^e Juiz Sindicante, que foi a essa Cidade, e feitos por elle os exames necessarios me conformei com a sua informação, de que se remete a copia em outra carta a esse Senado, e mando se observe o declarado na d.^a informação, sem inovação, ou alteração alguma. N. S.^e &.^a Goa 19 de Abril de 1779. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Approvando a resolução que se tomou de não mandar fazer obra nas cazas do Góvêrno dentro da fortaleza do Monte, sem que primeiro desse parte á S. Ex.^a

Recebi a carta de 23 de Dezembro do anno proximo passado, que me escreveo o Senado da Camara de Macao, em que me representa, que o Gov.^{or} da dita Cidade lhe mandara, que fizesse reedificar a caza, que na Fortaleza do Monte antigamente servia para assistencia dos Govr.^{es} dessa Cidade, porem que o ultimo Gov.^{or} que nella assistira fora Antonio Jozê Telles de Menezes, que dahy em diante sempre os Governadores assistirão em humas, q' esse Senado lhes comprara na Praça (sic.) grande.

Que como as cazas da dita Fortaleza do Monte ficarão por habitar cahirão algumas, conservando-se de presente sò tres salas, e huma varanda, que sò servem p.^a o dia, em que os gov.^{es} tomão posse, e se lhes entrega o governo da Cidade.

Que não mandara o Senado fazer a dita reedificação por ser despeza grande, e dizem os pedreiros, e carpinteiros, que importará em dous mil taéis.

E resolveo bem o Senado da Camara em não mandar fazer a dita obra sem me dar parte, e por agora suspenda nella, enquanto mando Ordem ao dito Gov.^{or}, e com a sua reposta se dará a resolução que parecer justa. N. S.^e &.^a Goa 19 de Abril de 1779. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

**Pedindo informação sobre o estabelecimento dos Ordenados do Tabellião,
e dos Escrivãos dos Orfãos**

Recebi a carta de 23 de Dezr.^o do anno proximo passado, que me escreveu o Senado da Camara da Cidade de Macao em que me representa, e supplica, q' mande ordem para o Senado suspender a solução de tres taeis, que pagava todos os mezes ao Escrivão dos Orphaons, e ao Tabalião por perceberem mayores emolum.^{tos} pelo novo Regimento.

Ordeno ao Senado da Camara me informe da origem, e ordeno por onde se constituirão os ditos ordenados aos referidos Escr.^m, e Tabalião, p.^a rezolver o que me parecer justo. N. S.^f &.^a Goa 20 de Abril de 1779. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

**Determinando que Antonio Jozé Pereira escolhesse hum dos vencimentos
da Real Fazenda, isto hé, ou o Ordenado de Escrivão da Camara,
ou o soldo do Major dos Auxiliares**

Recebi a carta de 23 de Dezr.^o do anno proximo passado, que me escreveu o Senado da Camara em que me dà parte que Antonio José Pereira Escr.^m desse Senado lhe representara a patente de Sargento-mor dos Auxiliares dessa Cid.^a de que lhe fiz merce, e que elle lhe supplicara o pagamento dos soldos, q' são cento e vinte taeis os quaes se lhe pagarão.

Justo he se paguem os soldos do posto de Sargento-Mor, porem como da mesma carta do Senado consta, que o d.^o Antonio Jozé Pereira tambem serve o officio de Escrivão do mesmo Senado, e na forma dos Reaes Decretos, e Ordens Regias, que aqui se achão em pratica, e exacta observancia, nenhuma pessoa q' sirva dous empregos pode perceber dous ordenados, ou soldos; ordeno ao Senado da Camara, q' determine ao dito Antonio Jose Pereira, q' escolha ou o soldo de Sargento-Mor, ou o ordenado de Escr.^m desse Senado, e sò se lhe pague o que elle escolher, e nada mais. N. S.^f &.^a Goa 20 de Abril de 1779. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

**Promettendo levar a S. Magestade a representação do N. Senado ácerca
do g.^{do} Ordenado do Professor Regio da Gramatica Latina**

Recebi a carta do Senado da Camara de Macao de 23 de Dezr.^o do anno proximo precedente em que me dà parte, de que o Professor da Gramatica Latina apresentara huma carta da Meza Censoria com o ordenado de quinhentos taeis, e que com este grande ordenado podião estabelecer-se sinco M.^{as}, a saber hum de ler, e escrever, outro de Gramatica, outro de Philozophia, outro de Moral e outro de Theologia.

Farei presente á Rainha Nossa Senhora a representação do Senado, q' tambem o deve representar pela Meza Censoria para se lhe darem as providencias necessarias. N. S.^r &.^a, Goa 20 de Abril de 1779. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Acerca dos sustentos que se derão aos degredados de Timor

Recebi a carta de 20 de Dezz.^o do anno proximo passado, que me escreveu o Senado da Camara da Cidade de Macao em q' me dà parte, que mandara assistir aos degredados para Timor com o sustento ordinario, exceptuando ao gentio Chitum Chatim porq' não appareceo.

Ao Gov.^o dessa Cidade mando passar ordem para que determine ao Juiz ordinario, que proceda á devassa contra os culpados na fuga do dito gentio, e que sejam processados, e sentenciados na forma das Leys de S. Mg.^a, N. S.^r &.^a, Goa 20 de Abril de 1779. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre as festas, e Exequias que se fizerão pela morte do Sñor D. Jozé 1.^o e pelo Despozorio do Principe N. Senhor

Pela carta de 23 de Dezz.^o do anno proximo passado, que me escreveu o Senado da Camara de Macao, fico na certeza de que solenizara os devidos obsequios, e fizera as respeitozas demonstraçoens de alegria pelos felicissimos despozorios do Principe Nosso Senhor com a Infanta a Serenissima Princeza Nossa Sñra, no que obrou o Senado com louvavel acerto. N. S.^r &.^a, Goa 20 de Abril de 1779. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Pedindo o orçamento das despesas da reedificação do cais da praia grande

Recebi a carta do Senado da Camara de Macao de 23 de Dezz.^o do anno proximo passado em que declara q' dizem os pedreiros, que na reedificação do caes da praya grande se ha de gastar da parte de S. Francisco quinhentos taéis, e da parte do Bom Parto se gastarão mil e trezentos taéis, e ordeno ao Senado da Camara, que remeta á minha Prez.^{za} o orçamento feito, e assinado pelos mestres pedreiros, declarando nelle com individuação todas as despesas. N. S.^r &.^a, Goa 20 de Abril de 1779. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Approvando a despesa dos dous Ornamentos para a Cathedral

Recebi a carta do Senado da Camara de Macao de 23 de Dezembro do anno proximo passado em que me dà parte, que mandara fazer dous ornamentos para a Sè dessa Cidade, por petitorio do Bispo Diocezano.

E tendo por outra via noticia, q' fora grande a despeza, não devia, nem podia o Senado mandar fazer a dita despeza, sem ordem minha.

Porem atendendo, que se destinarão os ditos ornamentos para as Regias funcções de celebrarem as Exequias do Augustissimo Rey o Sñor Dom Joze o 1.^o que Deos tenha em gloria, e para se festejarem os felicissimos despozorios do Serenissimo Principe Nosso S.^r e Serenissima Infanta N. Sñra, aprovo a dita despeza. N. S.^r &.^a. Goa 22 de Abril de 1779. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Determinando, que emquanto não chegasse a Regia Decisão de S. Magestade, ácerca dos direitos dos Barcos de Manilla, q' se observasse o Assento havido a este respeito

Recebi a carta do Senado da Camara de Macao, em que me representa as duvidas que tivera com os capitaens dos barcos de Manila sobre os direitos, que devem pagar cartas que recebera do Gov.^{or} e Capitão G.^{al} das Ilhas Phelipinas, e do Tribunal do Consulado, e termo do assento que se tomou.

E dando-me o Gov.^{or} dessa Cidade conta sobre o mesmo negocio, e que a dera a S. Mag.* pela Secretr.^a de Estado, se deve esperar a rezolução da dita Sñra e emquanto esta não mandar o contrario se não faça alteração, ou inovação alguma, mas se observe o mesmo assento. N. S.^r &.^a. Goa 22 de Abril de 1779. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Acuzando a recepção das folhas dos Leyloens &

Pela carta do Senado da Camara de Macao de 29 de Dezembro do anno proximo precedente fico entregue do Diario, Leilões, e folhas dos Guardas. Nosso Sñr &.^a. Goa 23 d'Abril de 1779. D. Jose Pedro da Camara. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Determinando, que se conservasse o Cirurgião Francez no serviço da Cidade, segundo a Regia Ordem; e q' de nenhuma forma pagasse da Real Fazenda ao Cirurgião Portuguez, no cazo de que o N. Senado o promettesse no mesmo serviço; e do q' tivesse pago ao d.^o Cirurgião Portuguez, que fosse restituído á Real Caixa pelos bens dos que votarão na sua admissão; e igualmente a Mizr.^a pelo não ter admittido o Cirurgião Francez em seo serviço

Recebi a carta do Senado da Camara de Macao de 23 de Dezembro do anno proximo passado, em que me representa, que Pedro Laine lhe apresentara huma

Carta Regia assinada pela Rainha Nossa Sñra, em que lhe fazia merce do emprego de Sirurgião-Mor dessa Cidade, com o ordenado de quatrocentos taéis.

Que o dito Pedro Laine não mostrava ser Sirurgião aprovado, e que sabia mal curar os enfermos, por cujo motivo a Caza da Misericordia não o admitira no curativo dos enfermos do hospital.

Que vindo o Senado no mesmo conhecimento, fora obrigado a conservar o Sirurgião Portuguez com o partido de trezentos taéis, mandando cumprir a Carta da Rainha Nossa Sñra de que se fizera termo, que se remete, suplicando-me que rezolva qual dos Sirurgioens se deve conservar.

Ordeno ao Senado da Camara, que sem duvida alguma nem hesitação conserve ao Sururgião Francez, por que assim o ordena S. Mag.^e e abona a instrução e experiencia do d.^o Sirurgião.

A cada hum em par(icular ?) arbitrio curar se com quem lhe parecer, e querendo(os votan.^{tes} o) Sirurgião Portuguez lhe pode pagar a s(...) fazer com elle convenção particular, mas de nenhum modo ser pago pelo dinheiro do Senado, e Real Fazenda, antes ordeno, que depois de apresentada a d.^a ordem de S. Mag.^e, tendo-se pago ao Sirurgião Portuguez do (dinheiro) do mesmo Senado, se restitua tudo quanto com (...) ver despendido, por aqueles, que no Conselho votarão (para que) se conservasse o dito Sirurgião Portuguez com partido (contra a expressa ordem da Rainha N. Sñra, executando em seus bens, pela ruta, que lhe competir, e insolido na falta de bens de outros votantes.

Tambem os Irmaons da Meza da Misericordia que contra a expressa ordem da Rainha Nossa Sñra não admitirão o dito Sirurgião Francez a curar no hospital, se tiverem pago do rendimento da dita Caza da Misericordia, restituirão a mesma tudo quanto se tiver dispendido o q' o Escr.^m do Senado da Camara lhes intimará.

Pode porem o Senado da Camara fazer a sua representação a S. Mag.^e p.^a rezolver o q' for servido. N. S.^e &.^a. Goa 23 de Abril de 1779. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Ácerca da Ordem que havia para que fizesse huma Caza do Cofre da Real Fazenda no Senado com guarda de Soldados &

Recebi a carta de 23 de Dezz.^o do anno proximo passado, que me escreveo o Senado da Camara de Macao, representando, que por ordem do meu antecessor mandara edificar huma Caza forte com graderia de ferro no interior para nelle se recolherem os Cofres do Cabedal desse Senado guardando-se com huma competente guarda de soldados, o que ainda não se tinha executado, ficando o Cabedal em caza dos Thezoureiros, porem que agora que tinha crecido o Cabedal, me suplicava,

que para sua segurança mandasse recolher o d.^o Cabedal na dita Caza, e ordem ao Gov.^{or} para lhe distribuir a competente guarda de soldados.

E a seu tempo se darão as providencias tomadas as informaçoes necessarias. N. S.^e &.^a. Goa 25 de Abril de 1779. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre não ter lugar a representação que se fez, para que demolisse a graduação do Sargento-Mor commandante da Tropa; e sobre o soldo do mesmo Official

Recebi a carta de 26 de Dezr.^o do ano proximo passado do Senado da Camara de Macao, em que me representa a duvida, que teve em pagar a Felizardo Jozé de Mendonça os soldos como se pagão aos Capitaens de Infantaria desta Capital Cidade de Goa.

E servindo o dito Felizardo Jose de Mendonça no mesmo Estado, e a Rainha Nossa Sñra, não deve ter diminutos soldos nos dos Capitaens desta Capital, principalmente por estar encarregado de comandar, e regular a Tropa, e ordeno que se lhe paguem os ditos soldos sem duvida alguma.

Representou-me mais o mesmo Senado, que mandasse abolir a graduação de Sargento em que o nomeci, por não ter havido o dito posto, nem haver tropa bastante para comandar, nem ella se pode regular, e disciplinar.

Esta representação he inatendivel, por que a tropa deve ser bem disciplinada, e regulada para bem servir, e por isso mesmo, que me constou, que a tropa dessa Cidade não estava bem disciplinada, nomeci ao dito Felizardo Jose de Mendonça Sargento-Mor Comandante para a regular, e ser bem feito o Real Serviço, percebendo somente os soldos de Capitão e tendo meramente a graduação de Sargento-Mor sem os soldos deste posto. N. S.^e &.^a. Goa 25 de Abril de 1779. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara de Macao.

Remettendo as pautas dos navios das viagens de Timor e Gôa &

Foi-me presente a relação que o Senado da Camara da Cidade de Macao me remeteo dos Navios existentes nella, e com esta lhe envio as Pautas dos que destino para a viagem das Ilhas de Solor e Timor no presente anno de 1779, e nos seguintes de 1780, e 81. Nosso Senhor &.^a. Goa 29 de Abril de 1779. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre a remessa dos Degredados a Timor

No Navio da presente monção vão treze degredados, aos quaes o Senado da Camara da Cidade de Macao mandará assistir com o sustento na forma do estillo até

se offerecer occasião para hirem cumprir o seu degredo nas Ilhas de Timor. Nosso
Sñor &.^a Goa 7 de Mayo de 1779.

**Determinando, que o Escrivão da Camara percebesse o ordenado de 400
taeis &**

Sendo-me presente a carta de 23 de Dezembro do anno proximo preterito em que o Senado da Camara de Macao me faz constante a justiça com que o Escrivão dela lhe suplicara, a suspensão da minha Ordem, que tinha expedido em consequencia da informação do D.^o Juiz Sindicante, para se diminuirem duzentos taes, no ordenado que percebia de 400: E atendendo a que a dita informação està falta totalmente da narração da mayor parte do exercicio do dito Escrivão pelo qual se lhe arbitrou o referido ordenado; determino que o Senado da Camara lhe mande satisfazer o mesmo ordenado que tiver vencido, e continuar-lho sem embargo da minha sobredita ordem. N. S.^o &.^a Goa 8 de Mayo de 1779. D. Jose Pedro da Camara, P.^a o Senado da Camara de Macao.

**Representação anonima feita a S. Ex.^a ácerca d'alguns procedimentos
do N. Senado**

Tendo Ordem o Senado do antecessor de V. Ex.^a Dom João Jose de Mello para não fazer despeza grande sem primeiro dar parte a Goa, foi mandar fazer dous ornamentos para a S^{te} Cathedral, que importarão em mil, e sinco centos, e tantos taes sendo esta despeza nova, que nunca a houve fazer o Senado, e sem avizar primeiro a V. Ex.^a, que assim o tem determinado, e o Escrivão da Camara mostrou ao Senado a dita ordem. Mandando V. Ex.^a que se pagasse a Felizardo Joze de Mend.^{os} o soldo de Cap.^m de Infantr.^a, o Senado lhe mandou dar o soldo de Cap.^m de Infanteria de Goa sem atender as ordens de V. Ex.^a, que lhe manda dar os soldos de Cap.^m de Infanteria do Presidio donde servir. Tendo o Senado ordem p.^a que os dinheiros que se cobrão pertencentes ao mesmo Senado, que logo seja recolhido ao cofre de tres chaves, os Thez.^{os} o não recolhem nos referidos cofres, senão no fim do anno. Tendo o Senado contratado com as religiosas de Santa Clara para de sinco, em sinco annos receber huma menina filha de algum cidadão sem dote algum, para o que lhe dà o Sennado todos os annos hum por cento das fazendas grossas que cobra de direitos, este anno meteo o Senado huma menina sem que fosse acabado o tempo de sinco annos, sem necessidade por não ser a referida menina das da que se devem recolher no convento, por não ser filha de cidadão, e sem ouvir aquellas a quem he devido aquelle lugar, as quaes ficão prejudicadas. Feliciano Ramos Nobre Mourão.

**Participando achar-se no Govêrno do Estado da India o Ex.^{mo} Sñr D. Frederico
Guilherme; sobre a nomeação dos novos Governadores para Macão,
e Timor; e sobre a obrigação de tocar a Goa os navios desta
Praça destinados á costa de Malabar, com pena de prisão . . .**

Tomando posse do governo do Estado da India em Maio do anno proximo precedente, e sendo esta a primeira occazião, q' se offerece de Navio para essa Cidade, o participo ao Senado da Camara de Macao.

Recomendo ao Senado da Camara a observancia das Leis, e Ordens de S. Mag.^a a arrecadação dos Reaes direitos; a policia, e economia da terra; que tenha toda a vigilancia; e cuidado na felicidade do Povo, e moradores dessa Cidade, para que possuão bem viver, e se conserve a tranquillidade publica; havendo-se toda a contemplação com o Emperador da China, e seus Mandarins; pelo interesse commum, que resulta da harmonia, e boa intelligencia, que com elle se tiver.

Chegando à minha Presença hum requerimento de João Vicente da Silveira Menezes Governador dessa Cidade pretendendo instantemente lhe aceitasse a desistencia desse governo; lhe deferi, e nomeei por Governador dessa Cidade a D. Francisco Xavier de Castro, Fidalgo de cujas qualidades, e merecimento espero que satisfaça, e desempenhe as obrigações desse governo. Ao Senado da Camara ordeno, e recomendo, que da sua parte concorra, e coopere com elle em boa harmonia, e intelligencia, evitando-se o conflicto de jurisdições, executando as suas ordens em todos aquelles cazos que perten (1) sorés, e havendo duvida se me dê parte para resolver o que me parecer justo.

Tambem nomeei a José Anselmo de Almeida Governador das Ilhas de Solor, e Timor para começar o seu governo, quando o seu Antecessor findar o seu tempo. Elle se ha de demorar nessa Cidade a esperar a occazião propria de partir ao seu governo. Recommendo ao Senado da Camara lhe escolha, e destine hum dos melhores barcos para a sua condução, e lhe dê todo o auxilio, e favor, que elle precizar, e lhe requerer, por ser pessoa de conhecida probidade, e hir encarregado de negocio tão importante do Real Serviço, como hé o do dito governo.

Até o presente dia não tem ainda apparecido o Barco de Viagem, tendo eu anticipadamente mandado em o principio de Fevereiro huma fragata de guerra para Cochim, onde tem estado a esperar o dito barco, para o comboiar, e ordeno ao Senado da Camara, que em todos os annos até o dia 15 de Dezembro faça expedir, e sahir o Barco de Viagem, que se destinar pela alternativa do costume.

Ao Gov.^{or} passei ordem, que todos os barcos, que vierem destinados para a costa de Malabar, e da India hajão precizm.^{ta} de arribar ao Porto desta Cidade de Goa Capital do Estado, para aqui fazerem o commercio, que lhe (2) rão este Porto; e não

o cumprindo assim, os Capitaens dos ditos barcos serão prezos, e remetidos a esta Capital à minha ordem; o que o Senado da Camara pela sua parte fará executar sem duvida alguma. Aos ditos barcos se lhe dará o auxilio, que precisarem. Nosso Senhor &.^a. Goa 28 de Abril de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

(1 e 2) Não houve fiscalização na encadernação donde resultou ficarem guilhotinadas as duas primeiras linhas das páginas 2 e 3 deste documento.

Determinando, que os assumptos chinás fossem ouvidos ao Govêrno, Prelados, e Homens bons; e dos pertencentes a Religião que se consultassem tambem ao Ex.^{mo} Diocezano

Como hê muito importante que qualquer questão que se ofereça nessa Cidade, e possa haver com os Chinas deva ser tratada com muita ponderaçam, recomendo ao Senado da Camara da dita Cidade de Macao, que comunique sempre com o Governador D. Francisco Xavier de Castro todos os negocios que houver que tratar com os mesmos Chinas, para que considerados, e conferidos com o Sennado da Camara, com seus homens bons, e com os Religiozos, e pessoas doutas da terra conforme a qualidade dos negocios, se possa proceder nelles com o devido acerto, e principalmente os que tocarem a Religião, os quaes nunca se devem rezolver sem ser consultado o Prelado Diocezano, cujo parecer deve sempre nestas materias ser o mais atendido. N. S. &.^a. Goa 22 de Abril de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. Para o Sennado da Camara da Cidade de Macao.

Recommendação a favor do novo Governador de Timor

Pela Comodid.* que oferece o Navio Campelo p.^a a Viagem de Macão se aproveita della Joze Anselmo de Almeyda Governador nomeado p.^a as Ilhas de Solor, e Timor, e como p.^a hir p.^a o seu destino em tempo competente necessita de se demorar alguns meses nessa Cidade recomendo m.^{to} a esse Senado q' lhe seja propicio nas suas pertenções, confiando da prohib.* do d.^o Governador de que tenho larguissima experiencia de q' ele ha de pertender cousa que não seja justa esta certeza me dá a de que esse Senado o ha de atender em tudo conforme o meu empenho e recommendação. N. S.^e. Goa 22 de Abril de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza.

Recommendação a favor do novo Governador de Macão

Sem embargo de ter(na carta de officio que escrevo a esse Nobre Senado) significado q' p.^a o bom serv.^{co} de S. Mag.^a, p.^a aumento da felidid.* e socego dos Povos

Vassallos da mesma Snr.^a he conveniente q' entre esse Nobre Senado, e os Governadores dessa Cid.^e reine a mais perfeita harmonia e mutuo auxilio; torno nova, e particularmente a recomenda-lo p.^a com o presente Governador, q' pelo seu nascim.^{to} e pela docilid.^e do seu caracter se ha de fazer crêdor de todo o agasalho, e resp.^{to} q' merece o logar que ele vay occupar; allem das suas boas qualid.^{es} pelas quaes tem todo o merecim.^{to} e tem tambem a m.^a especial recommendação e estimação; e como tal espero que esse Senado particularm.^{te} o atenda. N. S.^r &.^a Goa 22 de Abril de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza.

Acerca do devedor João Ribeiro Guimaraens

Sendo-me prezente a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 20 de Dezembro do anno proximo precedente, em que me participa que recebendo ordem do Meu Antecessor de que atendendo as perdas, e infelicidade, que tem acontecido a João Ribeiro Guimarães; que tendo elle segurado dinheiro que deve a esse Senado com fianças idoneas se lhe espere por tempo de sinco annos.

Que esse Senado mandara notificar ao dito João Ribeiro para afiançar tres mil taes, que em si tem sem fiador, por este ter falecido, alem de nove, que tem fiadores, e que até o prezente não tem dado comprimento à dita notificação; supplicando-me, que eu rezolva, o que deve fazer a este respeito.

Ordeno ao Senado da Camara, q' assine seis mezes ao dito João Ribeiro Guimarães para pagar, ou dê fiança idonea aos ditos tres mil taes; não o cumprindo assine no dito e o Senado da Camara o execute, na cobrança da dita divida. Nosso Sñor &.^a Goa 3 de Mayo de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Acuzando a recepção da via de sucessão do ex Governador desta Cidade

Pella carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 31 de Dezembro do anno proximo precedente fico entregue das vias da sucessão do Governo dessa Cidade que antes se tinham remetido. Nosso Sñor &.^a Goa 3 de Mayo de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Sennado da Camara da Cid.^e de Macao.

Acuzando a recepção do Cathalogo dos Homens bons &

Pella carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 27 de Dezembro de 1779 me foi prezente o Cathalogo dos homens bons dessa Cidade. Nosso Sñor &.^a Goa 3 de Mayo de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Sennado da Camara da Cid.^e de Macao.

Acuzando a recepção das folhas da carga do Navio de vias a Capital

Pela carta do Sennado da Camara da Cidade de Macao recebi a folha da carga do Navio da viagem S. Vicente, e St.^a Roza, e ordeno que o Sennado me remeta em todos os annos nos Navios as folhas de suas carregaçoens, que vierem a Costa do Malabar, e da India. Nosso Sñor &c.^a Goa 3 de Mayo de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Sennado da Camara de Macao.

Acuzando a recepção das folhas de leiloens d'Alfandega

Recebi a carta do Sennado da Camara da Cidade de Macao com o Diario da arrecadação dos direitos do anno de 1779; leilão das fazendas, e folhas dos guardas que assistirão à descarga dos barcos e todos os annos continuará o Sennado na mesma remessa. Nosso Sñor &c.^a Goa 3 de Mayo de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. Para o Sennado da Camara da Cid.^e de Macao.

Remettendo o Massette da Sucessão do novo Governador de Macão

NOTA. Não existe este documento no Códice N.^o 56 motivo por que não se encontra copiado no Livro N.^o 70.

Agradecendo os parabens que o N. Senado dêo a S. Ex.^a

Recebi a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 27 de Dezembro do anno proximo precedente, em que me rende os seus obsequios, applaudindo a eleição, que S. Mag.^a fez da minha Pessoa para o Governo do Estado da India, annunciando-me nelle felicidades.

Agradeço ao Senado da Camara a sua obsequioza demonstração. Dezejo no desempenho da delegação, e comissão, de que S. Mag.^a me encarregou para governar os seus vassallos, e dominios na Azia Portuguesa, promover a authoridade, regalias, e felicidades do Senado da Camara, e Povos, que representa. Espero, e recomendo ao Senado da Camara a observância exacta das Leis, e Ordens de S. Mag.^{de}, em que consistirá, e se firmará mais a sua felici.^d, certificando-o que me achará sempre propicio para concorrer, e deferir as suas representações, que se dirigirem ao beneficio comum dos Povos dessa Cidade. N. Sñor &c.^a Goa 4 de Maio de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Permettindo, que o Tabellião, e Escrivaens percebessem os Ordenados de 3 taes mensaes: e remettendo a Cópia da Lei sobre a restauração da Relação do Estado

Recebi a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 20 de Dezembro do anno proximo precedente, em q' me participa, q' p' ordem do meu Predecessor D. João Jozé de Mello se constituiu o ordenado de tres taes em todos os mezes aos Escrivães, e Tabeliães, p' lhe não serem bastantes os emolum.^{tos} das custas, q'

percebição pelo regimento velho, para a sua mantença, supplicando-me que como pelo regimento novo se lhe augmentarão os ditos emolumentos, lhes mande suspender o dito ordenado.

Remete ao Senado da Camara a copia da Carta de Ley, em q' S. Mag.^a hé servida mandar restaurar a Relação neste Estado com todos os seus Magistrados, formalid.^{as}, e emolumentos na forma, q' se observava antes do regim.^{to} de 1774, a qual carta mandará o Senado da Camara publicar nos lugares costumados, e registrar nos livros comp.^{tes}, para q' tenha a sua devida observancia.

E em execução da d.^a Ley não podendo os Escrivães, e Tabaliães perceber maiores emolumentos que os do regim.^{to} velho, se lhe deve continuar o ordenado constituido pelo dito meu Predecessor. Nosso Senhor &c.^a Goa 4 de Maio de 1780. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Ordenando, que se concertassem as cazas do Góvêrno q' se acharão dentro da fortaleza do Monte

Sendo-me prezente que as cazas da Fortaleza de S. Paulo do Monte se achão em eminente ruina, e ouvindo a resposta do Gov.^o dessa Cidade sobre a conta do Senado, ordeno que o Senado da Camara as mande reparar, e concertar de todo o necessario, porque ainda q' os Gov.^{os} tenham na Cidade cazas proprias, em q' residão, sempre se devem conservar as cazas da d.^a fortaleza para os Gov.^{os} a ellas se recolherem no cazo repentino, q' seja preciso para defeza dessa Cidade.

As obras e concertos, q' se fizerem serão debaixo da inspecção, e direcção do Governador. N. S.^r &c.^a Goa 5 de Maio de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Sobre ser improcedente a devassa, que se tirou contra o commandante da Tropa; insinuando S. Ex.^a como se deveria proceder quando qualquer militar comettesse culpa &

Sendo-me prezente a carta do Senado da Camara da Cid.^a de Macao de 23 de Dezembro do anno proximo precedente com a copia da inquirição devassa, à que procedeo o Juiz ordinario sobre as baxas(sic.) dadas p' dinhr.^o, e dezerções dos marinheiros, reputando o Senado da Camara culpado do Sargento-mor Felizardo José de Mend.^a, supplicando-me providencia para se evitarem as ditas vexações, e dezerções.

O procedim.^{to} da d.^a devassa he irregular, incivil, e contra direito; p' q' os Juizes não podem proceder a devassas fora dos cazos, q' as Leis determinão; e devassando,

são obrigados a pagar as custas, perdas, e damnos, q' p' ellas se cauzaem a quizes-quer partes, e a inquirição devassa he nenhuma, e p' ella se não pode proceder contra pessoa alguma.

E não havendo Ley, expressa, q' mande devassar nos cazos referidos, não podia o Senado requerer a d.^a devassa, nem o Juiz proceder a ella. Declaro nulla, e sem effeito a mesma devassa, e ordeno, q' no registro do livro do Senado, em que se acha, se lhe po(nha ver)ba, de q' he nulla, e não tem vigor, e effeito; q' o Senado fará executar, remetendo-me certidão de se ter cumprido esta minha ordem.

Nem pela mesma devassa se p(rova a) culpa concludentem.¹⁶ contra o Sargento Comand.¹⁶, p' q' as mais das testemunhas depoem de ouvida, e huma q' attesta de facto proprio abona ao d.^o Command.¹⁶, de que não quizera aceitar humas poucas de patacas, q' lhe offerecera; mas que só depois da baxa dada, lhe levava p' agradecim.¹⁶ huma peça de lustrim.

Quando os militares cometerem crimes, ou dezordens na milicia prejudiciaes ao bem commum, o Senado da Camara mo deve representar, ou a quem governa essa Cidade, para dar as providencias necessarias quando o cazo não admita demora para se esperar pela minha rezolução.

Para q' se evitem as muitas baxas q' continuam.¹⁶ se dão, assentando-se logo praça outras pessoas, ordenei ao Governador dessa Cid.^e que todos os soldados, q' assentarem praça sirvão continua, e effectivamente dous annos, e que antes de findarem este tempo, se lhes não dé baxa.

Quanto ás dezerções das pessoas, q' embarção, estas se devem evitar pela vigilancia, e cuidado dos Capitães dos Barcos, e não se podem imputar ao Comand.¹⁶ da Tropa, p' não concorrer para ellas. N. S.^e &.^a. Goa 7 de Maio de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Providenciando a maneira da garãtia dos Cabedaes da Real Fazenda;
e que se pagasse a divida da Mizericordia; e quando ella não
a quizesse receber, que a depositasse o dinheiro judicialmente**

Sendo-me presente a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 23 de Dezembro do anno proximo precedente com a copia dos votos, que tomou em Conselho sobre se não executar a ordem do meu Antecessor, q' determinou se convocasse a conselho os homens bons, q' costumão andar na governança, para se deliberar pela pluralid.^e dos votos, se se havia dar dinheiro a ganho e a approvação das fianças das pessoas, a que se desse. Como tbm' se convocasse o mesmo Conselho para se resolver a cobrança das dividas ficando todos obrigados hum p' todos, e todos por hum. Ponderando o mesmo Senado grandes difficuldades para se executar a mesma

E tomando na seria consideração hum negocio tão grave; q' sendo o dinhr.^o do d.^o Senado procedido dos direitos pertencentes à Fazenda Real; e consistindo toda a subsistencia de Macao na boa, e exacta administração do d.^o dinheiro.

Hey por bem confirmar a ordem do meu Antecessor, e mando se observe inviolavelmente.

Quanto porém à repugnancia q' tem os cidadãos em ficarem obrigados, e responsaveis hum p' todos e todos p' hum; para não ficarem sujeitos a fallencias. Attendendo a sua representação, hei p' bem modificar a dita ordem, e determino q' dando-se o dinheiro a ganhos com as fianças, e cautelas costumadas, segundo a prudencia, e practica, q' não fiquem responsaveis os q' derem seus votos, mas somente os devedores, e seus fiadores.

No cazo q' algum devedor pertenda espera, mo deve representar, para deferir como me parecer justo.

Mando que indefectivelm.^{te} todos os annos se cobrem os ganhos, sem sobre elles haver espera, e q' nesta materia não haja remissão.

Constando da carta do Sennado da Camara, q' deve doze mil tæes à Mizericordia a ganhos da terra p' ella não querer receber o (proprio), ordeno ao Senado da Camara, q' logo pague a dita divida, e q' a Mizericordia receba a sua solução, sem pôr duvida alguma; e não a querendo receber, se depozite o dinhr.^o judicialm.^{te} (à ordem) da mesma Mizericordia para se liaver (por) extincta a divida, p' não ser conveniente q' a Fazenda Real conserve essa divida, tendo... a pagar, q' pague ganhos, ficando sujeita à fallencia, q' pode haver no d.^o dinhr.^o. Nosso Sñor &.^a. Goa 7 de Maio de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. 'Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Determinando, que os Procuradores do Senado uzassem de hum só pezo, e medida &.^a

Sendo-me prezente q' contra a boa fê que principalmente se deve observar nos contratos, se acha em uzo a caviloza, e prejudicial pratica, de que o Procurador desse Senado receba por humas medidas, venda por outras, e dê conta por outras: ordeno ao Senado da Camara da Cidade de Macao faça estabelecer o uzo dos pezos, e medidas iguaes, intimando, e mandando aos Procuradores desse Senado, o recebão, vendão, e dem conta pelas mesmas, e igoaes medidas. Nosso Sñor &.^a. Goa 8 de Mayo de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre não ter lugar a extinção do posto de Major Commandante da Tropa

Sendo-me prezente a carta do Senado da Camara de Macao de 20 de Dezembro do anno proximo precedente em que me representa, que mande extinguir o posto

de Sargento-mor Commandante da Tropa dessa Cidade, que o meu Antecessor de novo criou na pessoa de Felizardo José de Mendonça, em atenção a grande despeza que faz esse Sennado, e por ser o dito posto criado sem Ordem Regia.

E como o dito Sargento-mor se acha nomeado pelo meu Antecessor para regular, e disciplinar a Tropa dessa Cidade, tem carta patente passada em nome de S. Mag.^a por ordem do meu Antecessor, se deve esperar a resolução da Rainha Nossa Snora a quem darei conta para a conservação, ou abolição do dito posto. N. Sñr. &.^a. Goa 8 de Mayo de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre o numero dos Officiaes, e Soldados da guarnição da Cidade, e dos seus vencimentos &

Da copia junta da carta escrita ao Governador dessa Cidade ficará o Senado da Camara na intelligencia da minha ordem sobre o numero dos soldados que devem guarnecer as fortalezas, seus officiaes, e os soldos que devem vencer, o que o Senado da Camara inviolavelmente executará sem duvida alguma. Nosso S.^r &.^a. Goa 9 de Mayo de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Copia da carta escrita ao Governador da Cidade de Macao

Sendo-me prezente a carta do Gov.^o seu Antecessor de 20 de 9br.^o do anno proximo preced.^{te}, em q' me representa q' no estado, em q' se acha a Cid.^e de Macao habitada das Nações Estrangeiras com mais de dezoito, ou vinte mil Chinas, q' se não pode conservar com respeito nem evitarem se os roubos, e dezordens, q' continuam.^{te} succedem, sem q' se augmente o numero dos militares, q' possuão sufficientem.^{te} guarnecer as fortalezas, fortes, e fazer as rondas, constituindo-se o num.^o de 50 homens a cada fortaleza, com os seus officiaes comp.^{tes} sarg.^{tes}, e tambores, dando-se-lhes os soldos comp.^{tes} aos officiaes.

E não se devendo augmentar o numero da Tropa sem maior necessid.^e, mas constituir-se som.^{te} o numero sufficiente para se guarnecerem as fort.^{es}, ordeno q' cada fortaleza tenha a sua competente guarnição, q' constará de vinte sold.^{os} effectivos realm.^{te} com hum capitão, hum tenente, hum alferes, hum sargento, e hum tambor.

O cap.^o vencerá de soldos p' mez trinta e tres x.^s huma tanga, e quarenta reis, o tenente vencerá p' mez vinte e sete x.^s, o alferes vencerá p' mez vinte e trez x.^s, o ajud.^{te} de VM.^o vencerá tbm p' mez os soldos de alferes, q' são vinte e tres x.^s.

Ao Senado da Camara passo ordem a este resp.¹⁰ para a executar, e assim o ter entendido. Deos g.^e a VM. Goa 9 de Maio de 1780. Dom Frederico Guilherme de Souza. Fel.^o Ramos Nobre Mourão.

Acuzando a recepção da sucessão do ex Governador desta Cidade

Em carta do Sennado da Camara de Macao de 8 de Janeiro do presente anno recebi hum massete da sucessão expedida no anno de 76 que me remeteo por ter ficado p' esquecimento no cofre do mesmo Sennado. N. Senhor &.^a Goa 9 de Mayo de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre a morte do actual Governador João Vicente, e de o haver sucedido o morador Antonio José da Costa

Com bastante sentimento da minha parte recebi a carta de 7 de Janeiro do presente anno, em que o Senado da Camara de Macao me dá a noticia do falecimento do Governador João Vicente da Silveira de Menezes, e de lhe ter sucedido na governança dessa Cidade Antonio Joze da Costa por se ter escuzado della o seu Diocezano pelo justo motivo de ser chamado a Corte, e aprovando ao Senado da Camara a observancia dos estillos praticados na abertura das vias de sucessão, e no enterro do Governador defunto. N. Senhor &.^a Goa 10 de Mayo de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Agradecendo novamente ao N. Senado pelos parabens que dêo a S. Ex.^a

Agradeço ao Senado da Camara de Macao a sua atenção nos parabens, com que felicita a minha sucessão neste Governo, pela sua carta de 12 de Janeiro do presente anno, no qual estimarei que se offereção occazioens de lhe mostrar sempre a minha boa vontade. N. Senhor &.^a 10 de Mayo de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Determinando, que se restituísse a Simão Vicente Roza o cargo do Thezoureiro &

Recebi a carta do Senado da Camara de Macao de 27 de Dezir.^o do anno proximo precedente com os docum.^{tos}, q' acompanhão; em que me representa que sendo Thezour.^o Simão de Araujo Roza, e dando alguns escandalos lhe dera ordem para q' desse execução ao Regim.^{to} dos Thezoureiros, fazendo os recebimentos a boca do cofre.

Que o mesmo Thezour.^o fora prezo em omenagem p' dar ordens occultas de man-

dar vender o seu barco, pelo que o Senado da Camara o privou do officio de Thezour.^o, e nomeou em seu lugar Manuel Pereira da Fonseca.

E sendo vistos os docum.^{tos} q' o Senado da Camara me remeteo, constando delles que o dito Simão de Araujo Roza se offerceio a meter no cofre todo o dinhr.^o com todas as cautelas precisas p.^a segurança da Fazenda Real, e constando mais dos votos, q' esse Senado tomou em Conselho, sendo juridicos, e leaes, os que forão de parecer, q' não devia ser privado do dito officio, não podia o Senado da Camara expolia-lo do dito officio, mas (...) sim dar as providencias para q' se segure a Fazenda Real o q' não duvidava o mesmo Thezour.^o.

Em consideração do refferido, e do requerim.^{to}, q' dirigio à minha Prezença (o d.^o) Simão de Araujo Roza para q' lhe fizesse justiça; ordeno q' seja restituído ao d.^o officio de Thezour.^o com as cautelas, e clauzulas declaradas na pauta em q' nomeei ao mesmo Simão de Araujo Roza por Thezour.^o p.^a ter intrancia, e ser restituído no tempo, e anno, em q' se abrir a mesma pauta na forma do costume, o q' se executará sem duv.^a alguma. N. S.^r &.^a, Goa 10 de Maio de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Determinando que o Navio da viagem da Capital partisse até 15 de Dezembro & &

Pela carta do Sennado da Camara de Macau de 14 de Janeiro do presente anno fico sciente do motivo de demora que experimentou o Navio da presente monção que aqui chegou tão tarde, e para que se possão evitar daqui em diante estas moras tenho determinado que o Navio que se destinar para este Porto saye de sorte que até 15 de Dezembro haja precisamente de se fazer a vela para poder chegar aqui a tempo de fazer a sua negociação, e voltar na monção competente, recomendando ao Senado da Camara de Macau que execute esta minha determinação, p' que com ella não somente se evitarão as tardanças, que costumão succeder, mas ainda desta providencia lhe rezultará o beneficio de partir daqui o mesmo Navio a tempo de seguir com toda a segurança a sua torna viagem. Nosso Senhor &.^a, Goa 10 de Mayo de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macau.

Mandando novamente q' se erigisse cazas fortes &

Sendo-me prezente a carta do Senado da Camara da Cidade de Macão de 21 de Dezz.^o do anno proximo precedente, com a copia do termo do conselho q' convocou; em que me representa q' o modo de socegar o Povo era conservarem-se as cazas fortes com hum sargento, e seis soldados em cada huma para fazer em uma continua

vigia nos tres bairros da Cidade: Que no tempo em que o Senado estava em decadencia fora demolida huma no bairo de S. Lourenço, a qual agora se podia erigir, e conservar-se, para desta sorte se evitar a vexação do Povo, a não ser compelido a rondar.

E atendendo aos privilegios desse Senado, e ao beneficio comum do Povo, para q' se evitem as desordens, e roubos; hey por bem dar permissão a esse Senado para que se possa erigir a Caza forte denominada de S. Lourenço, e que seja guarnecida com hum Cap.^m da Ordenança, hum sargento, e seis soldados e da mesma ordenança fixos e effectivos. N. S.^e &.^a Goa 11 de Mayo de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camara de Macao.

Promettendo dar-se providencia ácerca dos navios p.^a Timor, e Góá

Sendo-me prezente a carta do Senado da Camara de Macao de 20 de Dezembro do anno proximo precedente em que me representa que receberá as tres pautas dos Navios que hão de hir para Timor dos annos de 1779, 1780, e 1781 supplicando-me, que as ditas pautas dever ser de todos os Navios, e Chalupas que hã nessa Cidade cada hum seu anno, de que me remete a lista.

No anno seguinte darei as providencias que me requer o Senado da Camara. Nosso Sñor &.^a Goa 11 de Mayo de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre os Degredados para Timor

Remeto ao Senado da Camara da Cidade de Macao a relação incluza de tres degredados que na prezente monção vão para as Ilhas de Solor e Timor, condeno ao mesmo Senado que enquanto os ditos degredados se demorarem nessa Cidade lhes mande assistir com a subsistencia na forma do estillo. Nosso Sñor &.^a Goa 11 de Mayo de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Relação das pessoas condenadas em degredo de Timor na vizita de 10 de Mayo de 1780 que se fez no Tronco desta Cidade

- Domingos Fernandes Curumbim, cazado a morador em Curbi Provincia de Pondá pelo crime de morte feita a Sebastião Fernandes morador que foi na mesma tambem Curumbim, e por falta de prova foi condenado no degredo de dous annos para as Ilhas de Solor e Timor.
- O Alferes Vicente Lobo de Azaredo.
- O Sargento João Henriques.

Fel.^o Ramos Nobre Mourão.

Remettendo as pautas dos novos Senadores desde 1781 até 1783

Com a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 31 de Dezembro do anno proximo precedente recebi a relação, que me remeteo dos sujeitos, que devem servir os cargos do mesmo Senado nos annos de 1781 thè 83, e lhe remeto as pautas para o dito effeito. Nosso Sñor, &.^a Goa 11 de Mayo de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

Pedindo informação sobre as propinas que vencião os Senadores, antes da informação do Dezembargador Sindicante

Recebi a carta do Senado da Camara de Macao de 20 de Dezz.^o do anno proximo precedente em que me representa que tendo o meu Antecessor mandado executar a informação do Dez.^r Juiz Sindicante a respeito das propinas q' pertendem os officiaes desse Senado, diminuindo-se duzentos taéis do ordenado que percebia o Escr.^m desse Senado, e ultimamente mandara ratificar o ordenado que tinha o dito Escr.^m de quatrocentos taéis, e que nestes termos ficavão sem propinas, supplicando-me q' concedesse a cada hum dos officiaes desse Senado trezentos taéis como tinha o Tezoureiro.

Ordeno que o Senado da Camara me informe quanto era o que percebião de propinas, ou ordenado antes da informação do Dez.^{or} Juiz Sindicante e quanto era o ordenado q' antigamente percebia o Escrivão do mesmo Senado. N. S.^r &.^a Goa 11 de Mayo de 1780. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

Sobre qual das authoridades competissem governar as cazas Fortes & e da providencia que se deo a este respeito

Sendo-me prezente a carta do Senado da Camara de Macao de 23 de Dezembro do anno proximo precedente em que me representa, que apprezentando os Auxiliares, e naturaes dessa Cidade huma portaria do meu Antecessor em que mandava, que esse Senado lh'es observasse os seus privilegios.

Que esse Senado antigamente em Conselho deliberara se erguessem nos tres bairros dessa Cidade tres Postos, ou Cazas fortes, que cada hum delles fosse guarnecidos com hum Capitão de ordenança, e sete homens do proprio bairro, os quaes serão obrigados a fazer as rondas nocturnas sem mais dependencia dos Governadores dessa Cidade, de que hirem tomar o Santo, como lhe era concedido pelo Alvarà, de que ajuntão a copia, supplicando-me a observancia do mesmo Alvarà, e que mande aos Governadores se não intrometão na jurisdicção pertencente a esse Senado em execução do outro Alvarà de que tambem ajunta copia.

E sendo tambem vista a conta, que deo o Gov.^o Antecessor ao mesmo respeito deferi, e rezolvi, o que consta da copia da reposta junta em que fica deferida a representação do Senado da Camara, e ordeno, e recomendo, que tenha harmonia, e boa intelligencia com o Governador dessa Cidade, evitando os conflitos de jurisdicoens, e unindo-se para que se faça o serviço de S. Mag.^a, e se promova o bem da Cidade, e seus Povos. Nosso Sñor &.^a Goa Mayo de 1780. D. Federico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Sendo-me presente a carta do Governador seu Antecessor de 30 de Novembro do anno proximo precedente, em que me representa, que tendo os Naturaes dessa Cidade obtido huma Portaria do meu Antecessor para que o Senado da Camara não os excluísse dos cargos nobres da Republica observando-se a Ley dos Recrutats, e concedendo-se-lhes as izençoens, que ella lhes faculta.

Que o Senado da Camara lhes puzera por despacho, que requeressem ao dito Gov.^o seu Antecessor quanto a parte de não serem alistados, e de serem izentos pelo privilegio da Ley dos Recrutats.

Que este despacho não fora apresentado ao Gov.^o seu Antecessor, e que se crê sem duvida que o sufocara Antonio Joze Pereira Sargento-Mor dos Auxiliares, posto morto hã muitos annos, que se renovou em 1778 não havendo necessidade delle, porque sò serve para fazer escuzadamente a despeza de cento e vinte mil reis a S. Mag.^a que se podião gastar em couzas uteis.

Que querendo o dito Sargento-Mor fazer bom o dito posto pois conhece que não pode subsistir por inutil, fomentou que os naturaes lhe requeressem para proteger a sua cauza denominando-se por Auxiliares para o fazerem ser seu Superior, porem que ficava logo convencida de falsa a narrativa, porque nessa Cidade não havia Auxiliares.

O dito Sargento-Mor fizera logo huma representação ao Senado afirmando que a elle pertencia as providencias das rondas pelos soldados da ordenança com o privilegio de nomear capitães das mesmas ordenanças por hum alvarà que apresentarão: Que este Alvarà não tivera effeito, nem devia ter execução; e que por isso o Bispo sendo Governador mandara que não houvesse soldados fixos nas Cazas fortes, mas que todos os sabados fossem destacados, e rendidos.

Que nessa Cidade se não pode observar a Ley dos Recrutats; porque todos são commerciantes, caixeiros, ou marinheiros, concluindo o dito seu Antecessor na sua carta, e representando, que se deve abolir o posto de Sargento-Mor dos Auxiliares por não ser preciso pois bastava o Sargento-Mor Comandante das Tropas, e que o dito Sargento-Mor como Escrivão da Camara deve escrever as listas da gente da ordenança, e que achando eu que deva ter lugar a Ley dos Recrutats, e determine que o

Senado nada deve ter de Intendencia nesta acção; pois so deve conservar as listas ficando tudo o mais ao arbitrio do Governo dessa Cidade.

E tendo consideração as que se me representa na dita carta, e documentos, que a acompanhão; ordeno se observe o alvará dos privilegios concedidos ao Senado da Camara de 30 de Abril de 1629 pelo meu predecessor o S.^o Dom Rodrigo da Costa, confirmado por S. Mag.^a por alvará de 30 de Dezembro de 1709 que está em observancia pela Ley de 15 de Janeiro de 1774 § 4.^o.

Que o Sargento-Mor dos Auxiliares não tem jurisdicção na gente da ordenança, mas que executará as ordens do Governo dessa Cidade no que lhe determinar a respeito das milicias. Que o Escrivão do Senado matricule, e escreva as listas de toda a gente da ordenança, e as apresente ao Governo quando elle mandar.

Que a execução da Ley dos Recrutas não pertence ao Senado mas somente compete ao Governo dessa Cidade, o qual dará os despachos necessarios, de sorte que os marinheiros, que estiverem actualmente embarcados nos Navios Nacionais não sejam alistados: Que da mesma sorte os Mestres dos Offícios com loja aberta, que tenham carta de examinação, e que continuamente trabalharem nos seus officios sem os largarem, sejam izentos.

Que os soldados sirvão continua, e effectivamente dous annos que antes se lhe não dê baixa, e que findo o dito tempo se assente praça a outros.

Que os soldados das cazas fortes sejam nellas fixos; que o Senado na forma do seu privilegio, mandará pelos capitães das ordenanças para as rondas e guardas das ditas cazas fortes receber o Santo, e as ordens do Governo dessa Cidade para paz, e quietação della, cujas ordens se observarão.

Que mande VM intimar ao Senado da Camara que o dito Antonio Joze Pereira não possa cobrar os soldos de Sargento-mor; que reponha nos cofres da Fazenda Real os soldos que tiver cobrado, e que o seu posto se conservará ate a resolução de S. Mag.^a a quem darei conta. Deos g.^{de} a VM.^{cc} &^a. Goa 10 de Mayo de 1780. Dom Frederico Guilherme de Souza. S.^o D. Francisco Xavier de Castro. Feliciano Ramos Nobre Mourão. — Por despacho de dois de Mayo de 1785 se mandarão pagar os soldos de Sarg.^{to}-Môr dos Auxiliares, cujo despacho se acha registado no L.^o 2.^o a fs. 204 dos termos geraes, e mais dependencia. Pr.^a.

Sobre a licença que teve o Escrivão proprietario da Camara para ir a Capital, ficando em seu lugar Antonio Botelho; e sobre a queixa deste de o ter o Nobre Senado privado do lugar & &

Recebi a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 9 de Janeiro do corrente anno em que me representa, que os officiaes do Senado que servem no

anno proximo precedente tendo dado licença a Antonio Joze Pereira proprietario do officio de Escrivão da Camara para este se embarcar por Capitão do Navio de viagem q' veyo a essa Capital: Que no ultimo dia do anno em q' abríão as pautas para sahirem os officiaes q' servem neste anno, que nomearão para servir de Escrivão da Camara a Antonio Botelho Bernardes Homem Pessoa q' era Juiz ordinario q' estava servindo.

Que sendo a dita nomeação nulla os officiaes da Camara q' servem neste anno fizerão outra nomeação em Miguel Francisco da Costa supplicando-me a minha aprovação.

O dito Antonio Botelho Homem me fez hum requerimento instruido com documentos de que constava a eleição q' delle tinham feito os officiaes do Senado do anno proximo passado para servir de Escrivão da Camara durante a auzencia do proprietario: Alegou mais, q' com effeito serviu de Escrivão da Camara, pois no 1.º de Janeiro deste anno fora com o mesmo Senado a acto e função q' o dito Senado costuma praticar, e sendo assim estando elle de posse não podia sem sentença ser privado do dito officio; porem como este he de eleição no impedimento do proprietr.º, deve servir o que por mim se acha nomeado nas pautas. N. S.ª &ª. Goa 11 de Mayo de 1780. D. Federico Guilherme de Souza. P.ª o Senado da Camara de Macao.

Pedindo informação sobre o estabelecimento da Alfandega, e dos seus Empregados, segundo a Ordem de 28 de Novembro 1777

Sendo-me prezente a carta q' o Senado da Camara de Macao escreveu ao meu Antecessor na data de 28 de Novembro de 1777 sobre o estabelecimento da Alfandega nessa Cidade, e os direitos della, e querendo dar providencia para este interessante estabelecimento, me pareceo dizer ao Senado da Camara, q' me informe com o seu parecer declarando tudo o que occorrer de novo ao dito respeito, e sobre as pessoas q' devem servir na Casa da Alfandega, e o mais q' lhe parecer conveniente para o estabelecim.^{to} della. N. S.ª &ª. Goa 13 de Mayo de 1780. D. Federico Guilherme de Souza. P.ª o Senado da Camara de Macao.

Sobre o estabelecimento dos fardamentos da Tropa desta guarnição

Sendo-me prezente a conta que o Gov.^{mo} da Cidade de Macao deo sobre o fardam.^{to} da Tropa da guarnição della, e a pratica q' a este respeito se observe nesta Corte, me pareceo recomendar ao Senado da Camara de Macao, que execute o que se deprehende da certidão junta, mandando fardar a dita Tropa de fardas de pano azul, ou verde, e não de canga pela sua pouca duração, ficando ao arbitrio do Gov.^{mo} da mesma Cidade a eleição das cores p.ª canhão, e vestia. N. S.ª &ª. Goa 13 de Mayo de 1780. D. Federico Guilherme de Souza. P.ª o Senado da Camara de Macao.

Certifico que a Tropa que serve neste Estado se lhe dava o tempo da matricula geral extincta o fardamento na forma seguinte; em hum anno fardamento inteiro a

saber: cazaca de pano sem forro, calção do mesmo, vestia de serafina, duas camizas, dous pares de meyas, dous pares de sapatos, duas gravatas e hum chapeo; os sargentos percebião o mesmo, que os soldados, e sò demais forro de serafina para as cazacas.

No fim do anno se dava a cada hum dos soldados, e sargentos a sua meya fardeta, a saber duas camizas, dous pares de meyas, dous pares de sapatos, duas gravatas, e hum chapeo, vindo por esta forma a receberem de dous em dous annos fardamento inteiro, e de anno em anno a meya farda; isto he o que pela dita matricula geral extincta consta, e no que respeita aos covados, e varas, que se davão para os ditos effeitos ha de constar no cabedal da Fazenda que então era, e hoje se reputa a Thezouraria dos materiaes, e petrechos de guerra. Thezouraria Geral das Tropas. 12 de Mayo de 1780. Antonio Felix Diogo, Thezourciro geral das Tropas. Feliciano Ramos Nobre Mourão.

Determinando que se informasse, se o Ordenado, e Soldo do Escrivão da Camara Antonio Jozé Pereira estiverão em huma mesma folha, ou em separado

Recebi a carta de 12 de Dezz.^o do anno proximo precedente, que m'escreveo o Senado da Camara da Cidade de Macao, em que participa, que em execução da minha ordem, fizera intimar ao Escrivão do Senado da Camara, e Sargento mor dos Auxiliares Antonio Jozé Pereira para escolher hum dos soldos, ou ordenado; e q' elle escolhera o de Escrivão do Senado, porem que sendo notificado para repor o q' tinha arrecadado, não o fizera, dando a sua resposta.

Ordeno ao Senado da Camara, q' informe, se o dito Antonio Jozé Pereira cobra os d.^{os} soldos e ordenado na mesma, ou diversa folha. N. S.^a &.^a Goa 29 de Março de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Acuzando recebido as folhas dos Leiloens da Alfandega &

Forão-me presentes as copias do diario, e leilão com as folhas dos guardas; o q' o Senado annualmente remeterá á minha prezença. N. S.^a &.^a Goa 29 de Março de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Ordenando que o Sindico Vicente Salvador fosse conservado neste Officio, emquanto não commettesse crime & &

Sendo-me presente a carta do Senado da Camara de Macao, em que me representa ser falsa a allegação, com q' Antonio Salvador Gomes obteve a minha Portaria

para ser restituído ao officio de Sindico do mesmo Senado, e que o mesmo era insufficiente para servir o mesmo officio, como mostrava nas certidões, q' me remetia.

E tendo sobre esta materia tomado as informações necessarias pelo Gov.^o dessa Cidade e confessando o mesmo Senado, que se lhe não formara culpa judicialm.^{te}, ordeno que seja conservado no officio, enquanto não cometer crime q' mereça suspensão, formando-se-lhe a culpa judicialmente, e dando-se-lhe sentença ligitima com privação do d.^o officio. N. S.^r &.^a. Goa 29 de Março de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Acuzando a recepção das folhas das cargas dos navios despachados
para a Corte da India &**

Forão-me presente as folhas das carregações dos barcos, que sahirão neste anno p.^a a Costa de Malabar, e da India, e annualm.^{te} me remeterá o Senado da Camara de Macao as folhas dos barcos, q' sahirem. N. S.^r &.^a. Goa 29 de Março de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara de Macao.

**Ficando sciente da execução que se dêo ás Superiores Ordens ácerca da
cobrança das dividas & &, e de ter satisfeitos os 12 mil taes da
Mizericordia**

Recebi a carta de 6 de Dextr.^o do anno proximo precedente, q' me escreveu o Senado da Camara da Cid.^a de Macao, em q' me representa q' executara as minhas ordens na prompta cobrança das dividas; na repartição e emprestimo de dinheiro com as cautelas, e seguranças necessarias, na cobrança indefectivel dos ganhos em todos os annos; que pertencendo qualq.^r devedor expira, me deve requerer, para rezolver, o que me parecer justo; e ultimam.^{te} q' já satisfizera a Caza da Mizericordia os doze mil taes, q' se lhe devião.

Fico certo na execução, q' o Senado da Camara deo a minha ordem; assim espero q' o cumpra daqui em diante. N. S.^r &.^a. Goa 30 de Março de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

**Ratificando a Ordem sobre os Navios despachados para a Costa da India
serem obrigados tocar a Capital, não obstante a representação
do N. Senado**

Recebi a carta de 7 de Dextr.^o do anno proximo precedente, em q' o Senado da Camara da Cidade de Macao me representa o grande prejuizo, que se segue aos Senhores dos barcos, q' vierem a Costa do Malabar, serem obrigados a tomar o Porto desta Cid.^a de Goa, para q' haja de os desobrigar deste onus.

E tendo os barcos, q' aqui chegarão, feito as suas vendas, sendo expedidos em tempo competente, para não perderem as suas viagens, não se pode verificar que lhes resulte prejuizo, e ainda que tivessem algum incomodo, devem soffre-lo para beneficiar as Alfandegas de S. Mag.^{de}, e commercio da Capital do Estado; pelo que mando, q' indefectivelm.^{te} se execute a minha ordem de que todos os Navios, q' vierem a Costa do Malabar, hajão precizamente de arribar ao Porto desta Cidade, onde depois de fazerem o commercio, q' quizerem, serão expedidos com maior brevidade e sem demora alguma. N. S.^e &.^a Goa 1.^o de Abril de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

Sobre a execução que se tem dado respectivo o fardamento da Tropa

Sendo-me presente a carta de 12 de Dezt.^o do anno proximo precedente do Senado da Camara de Macao de ter fardado os soldados, mas que de dous em dous annos mande remeter da Faz.^a Real pano para o fardamento por se não acharem na China panos grossos.

Nos armazens da Fazenda Real não se acha pano, pois apenas chega para o fardamento da Tropa desta Capital, e deve o Senado manda-lo comprar onde o houver. N. S.^e &.^a Goa 4 de Abril de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara de Macao.

Sobre a representação contra Antonio Botelho respectivo ao Officio de Escrivão da Camara, que elle servio inteiramente

Sendo-me presente a carta de 14 de Dezt.^o do anno proximo precedente do Senado da Camara de Macao em que representa ser obrepticio, e subrepticio o requerimento de Ant.^o Botelho Homem Bernardo Pessoa em dizer, q' tinha posse de Escr.^m do Senado da Camara.

Que não se lhe conferio a posse em sahir incorporado no Corpo do Senado, por que não fora como Escrivão da Camara, pois se lhe intimara, que se não consentia q' sahisse como tal, por não fazer acto approvativo.

Que tendo acabado de Juiz, não devia logo entrar a servir de Escr.^m do Senado, ultimamente, que a esse Senado por alvará de S. Mag.^e compete a livre nomeação do officio, de q' elle não tinha carta.

Resolvendo sobre os pontos q' o Senado da Camara me propoem, constou na minha Prez.^{ca} por documentos, que apresentou o dito Antonio Botelho, que os officiaes da Camara do anno antecedente o nomearão para servir de Escrivão, e como tinham jurisdicção, podia fazer a dita nomeação.

Constou mais, q' os officiaes da Camara da Meza subseguente consentirão q'

elle fosse incorporado no Senado, e ainda que se refere, que se lhe intimara, que não consentião que fosse como Escrivão da Camara de nada vale, nem opera o protesto contra o facto, e contra a verdade do q' succede, porque os homens bons não costumão hir no actos, e Corpo gesto, em que vai sò o Senado, e ainda quando os cidadãos são chamados p.^a o conselho, se assentão, e se incorporão no Corpo do mesmo Senado.

Quanto a ter acabado de Juiz, emquanto se não mostrasse, q' tinha culpa, não tinha impedimento para servir de Escr.^m do Senado.

Nem lhe obstava o não ter carta do Senado, porque tinha a nomeação para servir interinamente, e o alvará do privilegio, q' tem esse Senado he para prover o dito officio em vida; mas não para prover as serventias, para o que se precisava especial graça, conforme o Direito.

E como o dito Antonio Botelho foi por mim nomeado Escr.^m do Senado neste corrente anno, deve servir, estando impedido, e não servindo o proprietr.^o N. S.^r. Goa 4 de Abril de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Pedindo, por Copia, a Informação do Juiz Sindicante relativo a propina dos Membros do N. Senado

Sendo-me presente a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 7 de Dezembro do anno proximo precedente, em que me informa das propinas, que percebia o Senado antes da informação do Juiz Sindicante, que ultimamente foi a esta Cidade, supplicando-me, lhe conceda a de trezentos taéis, em atenção ao grande trabalho, que tem no exercicio dos seus cargos.

E não se achando agora a dita informação do Juiz Sindicante com a mudança, e divizão dos papeis da Secretaria do Palacio de Pangim para o da Cidade, e para tomar conhecimento de cauza, ordeno ao Senado da Camara me remeta a copia autentica da dita informação, que já se remeteo a este Senado. Nosso Sñor &c.^a. Goa 4 de Abril de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Determinando, que se desse o 1.^o lugar ao Ill.^{mo} Governador em qualquer parte, que concorresse com o N. Senado.

Sendo-me presente, que nas occasiões publicas da Igreja, e procissões, e nos actos da Junta, e das vereações, quando o Governador dessa Cidade concorre com o Senado, se lhe nomea o devido lugar.

Sendo estranho, incivil, e incoherente, que o Gov.^{or}, que em nome de S. Mag.^{de}, e por ordem minha vai a essa Cidade para governar todos os moradores della, para conservar, e defender a mesma Cidade, que se lhe não dê o devido lugar.

Ordeno, não havendo ordem expressa de S. Mag.^{de} em contrario, que quando o Governador for a Juntas, e Senado se lhe dê a precedencia, e primeiro lugar debaixo do docel com preferencia aos vereadores, e a todas as mais pessoas, q' concorrerem nos ajuntam.^{tos} a conselho: Que igualmente quando o Gov.^{or} concorrer nas procissões, Igrejas, ou outros actos publicos, tenha lugar distincto, como Superior com preferencia ao Senado, o que observará, p' ser assim conforme á decencia, e authord.^e publica de quem governa. N. S.^r &.^a Goa 4 de Abril de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Mandando que se consertassem todas as fortalezas desta Cidade

Sendo-me prezente, que vizitando o Gov.^{or} dessa Cidade as fortalezas, avizara a esse Senado para mandar fazer-lhe os reparos necessarios, porém, que esse Senado não o executara: Ordeno ao mesmo Senado, que logo mande fazer todos os concertos, e reparos precizos debaixo da inspecção e direcção do dito Gov.^{or}. N. S.^r &.^a. Goa 4 de Abril de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cidade de Macao.

Ácerca de ajuda de custo que se dêo ao Governador de Timor José

Anselmo: determinando, q' não fizesse semelhante despeza sem Ordens Superiores

Sendo-me prezente a carta de dez de Dezembro do anno proximo precedente, em que o Senado da Camara de Macao me representa, que recebendo huma carta do Gov.^{or} de Timor Jozè Anselmo d'Almeida Soares com outra minha, em que o recomendava para esse Senado lhe ser propicio nas suas pertençoens, que elle manifestando na sua ter feito gr.^{des} despesas para se transportar a essa Cidade, e o prolongado tempo que havia existir nella, sem perceber soldo algum até hir para o seu governo, dizendo, que em semelhantes cazos era estillo nesse Senado concorrer com alguma ajuda de custo. Que esse Senado lhe respondera não haver tal estillo para se lhe contribuir com subsidio algum sem ordem minha.

Que não obstante esta reposta escrevera o dito Gov.^{or} segunda carta, certificando nella ser esta a minha vontade. Que considerando esse Senado á minha recommendação lhe dera quinhentos taes de ajuda de custo, dos quaes se obrigarão o d.^o Gov.^{or} na dita sua segunda carta a satisfazer não sendo da minha approvação.

Que quando se haja de approvar, que ordene se não contribua a nenhum mais, para com esse exemplo não ficar esse Senado mais onerado.

Tenho consideração ao que esse Senado me propoem, e estimo á attenção, e obsequio, que teve o dito Gov.^{or} por minha contemplação, e p.^a cauza da M.^a recommendação, porém, devo declarar, como por esta declaro, que a minha carta de recommendação só era p.^a que esse Sen.^o lhe fosse propicio nas suas dependencias em tudo, que não encontrasse ás Ordens de S. Mag.^{de}, e deste governo como era o de lhe darem auxilio preciso qd.^o fosse possível a esse Sen.^o, e compativel com as ordens, mas não para lhe dar ajuda de custo, e despende dr.^o da Real Fazenda, sem ordem expressa, que o permitisse; pelo q.^o Ordeno, que a nenhum dos Governadores, que forem p.^a Timor se dê ajuda de custo, mas tbem, que esse Sn.^o cobre a ajuda de custo, que deo ao d.^o Gov.^{or} não superando na cobrança, mas fazendo esta com suavidade e tempo, com que possa comodam.^{te} satisfazer a divida sem prejuizo da Fazenda Real; e ao d.^o Gov.^{or} passo ordem p.^a a pagar. N. S.^r &.^a Goa 5 de Abril de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre os degredados para Timor

Remeto ao Senado da Camara da Cidade de Macao a relação junta dos degredados que na prezente monção vão para as Ilhas de Solor e Timor ordenando ao mesmo Senado da Camara, que enquanto elles se demorarem nessa Cidade lhes mande assistir com a subsistencia na forma do estillo; e igualmente assistirá tbem sem distincção com a subsistencia aos sete officiaes que vão de soccorro para as mesmas Ilhas, e constão da mesma relação. Nosso Sñor &.^a Goa 5 de Abril de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

NOTA — Já não existe o original deste documento no Códice N.^o 56 por ter sido destruido nos tumultos de 3 de Dezembro de 1967 em que foi destruido grande parte do arquivo do Real Senado da Câmara de Macau.

Relação dos Degredados para as Ilhas de Solor e Timor

- Xavier de Souza Piedade
- José Antonio
- José Jorge
- António Pinto

Officiaes que vão em soccorro para as mesmas Ilhas

- José de Barros em Tenente
- Christovão Luis em Tenente
- José Antonio Machado em Alferes

- Joaq.^m Jozè da Camara em Alferes
- Antonio dos Santos em Alferes
- Antonio Foyos Pereira em Alferes
- Marcelino Antonio Cabral em Alferes

Determinando, que se não expulsasse de Macáo João da Fonceca, e que o reconhecesse como natural, e vassalo de S. Magestade &

Sendo me prezente o requerimento de João da Fonceca Campos morador nessa Cidade de Macao, em que me supplicou, q' por ter sido expulso da Comp.^a denominada de Jesus, declarasse não ter inhabilidade para existir na terra dos dominios de S. Mag.^{de}, e servir ao mesmo Sñor: Determino com o parecer do Ministro, q' se ouviu sobre o seu requerim.^{to} que o Senado da Camara de Macao reconheça ao dito João da Fonceca Campos, e o faça reconhecer, e tratar como natural, e legitimo vassallo portuguez, e o não obrigue a sahir fora da d.^a Cidade, nem lhe faça, ou consinta que se lhe faça violencia, ou vexação alguma, não tendo culpa pessoal emquanto S. Mag.^{de}, a quem dou conta a este respeito, não rezolver, e mandar o contrario. N. S.^e &.^a. Goa 5 de Abril de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Acerca da pertença do Ex.^{mo} Marquez de Niza, em qualid.^a de Almirante da India, sobre o pagamento das ancoragens em todos os Portos & &

Tendo o Senhor Rey de Portugal concedido a Vasco da Gama e aos seus successores as ancoragens em todos os Portos, não somente da India, mas ainda d'Africa Oriental como Almirante da India, cuja merce se acha prezentemente na Caza do Marquez de Niza, como tudo consta da certidão junta, e dezejando eu ter a noticia desta cobrança com toda a mayor individuação, recomendo ao Senado da Camara da Cid.^e de Macao me mande dizer os termos em q' se acha a mesma cobrança, quem he o que a percebe, e a importancia q' faz em cada anno, os annos em que se cobrou, e desde que tempo ficou suspensa, se he q' o está, ou finalmente se ainda continua, e em cujas maons para a referida importancia, e com que titulo, de sorte, que por essa indagem (sic.) se possa bem conhecer o estado desta cobrança, e se possão applicar as providencias necessarias, p.^a se evitar o defraude q' rezulta a Caza do Marquez de Niza. N. S.^e &.^a. Goa 6 de Abril de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camara de Macao.

Senhora. Diz o Marquez de Niza Almirante da India por seu Proc.^{or} que elle necessita a certidão em que se declare se pela Provisão Real está concedido á Caza

do Supp.* para cobrar ancoragem em todos os Portos de obediencia de V. Mag.*, e quanto hé permitido na Cidade de Macao e sua jurisdição pelo regimento respectivo á mesma cobrança portanto. P. a V. Mag.* seja servido mandar ao official a quem competir a referida certidão. E. R. Mr.**

Passo do que constar. Goa 13 de Março de 1781. Magalhaens. Aboim. Rangel. Lais.

Por bem do despacho acima se copião aqui os capitulos do Regimento das Ancoragens concedidas ao Marquez de Niza Almirante da India na Cidade de Macao, Malaca, Solor e Timor, e Maluco por Provisão Regia de 27 de Fevereiro de 1719.

Naus de toda sorte de trezentos candins, e dahi para cima hum pardao de ouro cada hum, e de trezentos candins para baixo meyo pardao de ouro.

Juncos, somas e lanteas de trezentos candins, e dahi para cima hum pardao de ouro cada huma, e de trezentos candins para baixo meyo pardao de ouro.

Navetas, chapanos, galiotas, cauras, e caravelas de trezentos candins, e dahi para cima hum pardao de ouro cada hum das ditas embarcações e de trezentos candins para baixo meyo pardao de ouro.

Gallions de cem candins, e dahi para cima meyo pardao de ouro, e de cem candins para baixo meyo x.^m cada huma.

Fustas a duas tangas cada huma.

Balos de cem candins e dahi para cima meyo pardao de ouro; e de cem candins p.^a baixo duas tangas cada huma.

Lanchas de cem candins, e dahi p.^a cima meyo pardao de ouro, e de cem candins p.^a baixo duas tangas cada huma.

Bontins a hum larim, cada huma.

Caralolas a duas tg.^{as} cada huma.

Champanas ordinr.^{as}, e manchuas que andão de hum porto p.^a outro huma tanga cada huma.

Baloens que andão de hum porto p.^a outro meya tanga cada hum.

Bancoens de cem candins e dahi p.^a cima meyo pardao de ouro e de cem candins p.^a baixo meyo x.^m cada hum.

Lorchas de risco duas tangas cada huma.

Thioes que vão de hum porto p.^a outro meyo p.^a cada hum.

Os quaes capitulos estão conformes com os proprios que ficão no Livro 2.^o das Provisões que servia no Tribunal extinto da Fazenda a fl. 169v., e assim o certificado o escriptorio Joze Felipe Pereira a fez em Goa a trinta de Março de 1781. Miguel Caetano Nunes de Mello. Fel.^o Ramos Nobre Mourão.

Remettendo novas pautas dos navios das viagens de Timor e Gôa

Remeto ao Senado da Camara de Macao a Pauta junta dos Navios q' desta Cid.^e devem fazer viagem p.^a as Ilhas de Solor e Timor, nos annos competentes na forma q' na mesma Pauta se declara. N. S.^r &.^a Goa 6 de Abril de 1781.

P. S. No anno proximo de 1782 só hirá o barco N. Sr.^a de Boa Viagem e S. Lourenço, por ser grande, e não necessita de outro p.^a o commercio. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara de Macao.

Pauta dos barcos que se destinão p.^a fazer viagem p.^a as Ilhas de Solor e Timor

Na monção do anno de 1782 o barco N. Sr.^a de Boa viagem e S. Lourenço.

Na monção do anno de 1783 o barco N. Sr.^a da Ajuda e S. Simão.

Na monção do anno de 1784 o barco N. Sr.^a da Luz.

Na monção do anno de 1785 o barco S.^{ta} Cruz.

Na monção do anno de 1786 o barco S. João.

Na monção do anno de 1787 o barco N. Sr.^a da Guia e S. Pedro.

Na monção do anno de 1788 o barco N. Sr.^a d'Esperança.

Na monção do anno de 1789 o barco de João Gonçalves Seixas, e Antonio Rodrigues Chaves.

Na monção do anno de 1790 o barco de Filipe Lourenço.

Na monção do anno de 1791 o barco St.^a Anna.

Na monção do anno de 1792 o barco N. Sr.^a da Piedade.

Na monção do anno de 1793 o barco S.^{to} Antonio novo.

Na monção do anno de 1794 o barco S.^m Vicente.

Goa 6 de Abril de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza.

Mandando que se remetterssem á capital 6 chinás agriculos com suas familias &

S. Mag.^{de} foi servida ordenar-me q' desse as providencias mais efficazes para o estabelecimento, e augmento de agricultura como baze das felicidades dos povos. Em ordem a este fim occorrendo applicar aos campos incultos, e baldios familias, q' os cultive, e reduzão a produção dos fructos: Ordeno ao Sen.^o da Camr.^a que faça toda a diligencia p.^a haver ao menos seis cazas de Chinás escolhidos entre aq.^{les} que forem mais laboriozos, e mais applicados á cultura, os quais mandará conduzir a

esta Capital p.^{la} 1.^o Barco de Viagem, q' vier p.^a este Porto, mandando dar-lhe passagem livre, pagar-lhe o mantimento necessr.^o, socorrendo-os com estipendio, que arbitrar justo, e certificando-os, q' serão empregados na agricultura dos campos, e se lhes farão as comodid.^{es}, e conveniencias, p.^a bem se estabelecerem.

No cazo de haver dificuldade de sahirem mulheres da China, bastará que venhão seis homens dos mais laboriozos, e applicados à cultura. A despeza, q' o Sen.^o fizer será paga p.^{la} Faz.^a Real desta repartição. N. S.^f &^a. Goa 6 de Abril de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camr.^a de Macao

Acerca do estabelecimento da Alfandega, dando varias providencias a bem da arrecadação dos Reaes Direitos: declarando, que a nomeação dos guardas dependesse da aprovação do N. Senado; e que houvesse Embarcação de ronda com ordem ao Governador para auxiliar com tropa, quando fosse preciso

Sendo-me prezente a carta do Senado da Camara de Macao, em que me informa a respeito do estabellcim.^{to} d'Alfandega dessa Cidade, q' em execução da minha ordem convocara a Caza da Camara os homens bons do seu Conselho, q' votarão, o q' constava do termo q' me remetia; porem que esse Senado considerava não ser util novo estabellcim.^{to} da dita Alfandega, nem alterar a forma d' arrecadação dos direitos, pelas muitas despesas, q' se farão, e outras razões, q' pondera.

Constou porém na minha Prez.^{ta} que nessa Cidade se acha a arrecadação dos direitos em muita desordem, e relaxação p' informação fidedigna; de q' nessa Cidade se não pagão direitos de sahida; só se pagão d'entrada. As soluções são feitas na mesma especie das fazendas despachadas. Os direitos são diferentes, e desiguaes nas suas quantidades, segundo as diferentes qualidades das fazendas. As grossas como são o sandalo, pao preto, algodão; pucho, azas de tubarão, roupas grossas &^a pagão a oito por cento; as fazendas finas, como são pimenta, ninho de passaro &^a pagão a sinco por cento. O cravo, a canela de Culão e outros generos pagão a quatro por cento. O ouro e prata, sendo de vassalos portuguezes pagão a dous e meio p.^r Cento, e sendo d' Hespanhoes pagão hum e meio p.^r Cento. O coral, e os aljofares pagão dous e meio por cento.

Que o Tezoureiro do Senado hé q' cobra estes direitos pelos seus propostos. A forma da arrecadação hé a mais irregular, e incoherente, que se pode ver. Chegão os Navios ao Porto de Macao, metem-lhe guardas. As fazendas são pezadas a seu bordo, e os pezos são feitos por daxens irregulares, e inconstantes. Os guardas destinados para assistirem a estes prezos fazem huma relação, em q' constão as especies pezadas as suas quantidades, os seus pezos, e os donos, aos q.^{es} pertencem. Os mes-

mos guardas cobrão os direitos pela comissão do Tezoureiro, e pelas diferentes tarifas, que assim deixo indicadas. E feitas as diligencias entrão os carregadores a fazer livremente o desembarque. As carregações são conduzidas para os gudões, ou armazens de seus donos, e as fazendas, que forem dadas aos guardas em pagamento dos direitos vão dirigidas ao gudão do Senado, aonde está o escrivão do Tezoureiro, q' as faz pizar novamente, e faz dellas outras novas relações a semelhança daquellas, que os guardas fazem a bordo, porém com esta diferença, que as dos guardas são feitas em papeis avulsos, e as do escrivão são lançadas em hum livro denominado Diário. Este livro, e as ditas folhas são apresentadas ao Senado da Camara no fim do anno, e p' ellas se toma conta do Tezoureiro, que as apresenta. O Senado costuma vender em praça publica as fazendas, ou especies, q' recebe em pagamento dos mencionados direitos, e nestes leilões, há commun.^{te} conluios dos concorrentes, protecções dos Senhorios, interesses, e outras desordens, que fazem, que elles nunca sejam justos, e p' preço rezoado.

Que este mau metodo tem muitos, e m.^{to} grandes inconvenientes: O primeiro hé porque os guardas dos Navios são commun.^{te} os mais pobres e de menos confiança. Elles, são nomeados pelo Tezoureiro do Senado e este hé regularm.^{te} Senhorio d'alguns dos Navios, q' se achão a descarga sob os d.^{os} guardas, ou p' interesse, presente ou p' temor de perderem a benevolencia d'alguns dos carregadores, e de cahirem p' isso em maior desgraça, que aquella, em q' os tem posto a sua mizeravel sorte, deixão passar p' alto innumeraveis fazendas; e hé bem verosimil que deixarão passar todas as que os Senhorios pertenderem tirar, sem pagar direitos.

O segundo inconveniente hé, que os ditos guardas, nem sempre assistem a bordo dos Navios, q' se achão a descarga. Os carregadores a fazem na sua auzencia, e a fazem como querem, donde se pode inferir quantos descaminhos haverá contra os direitos.

O terceiro inconveniente hé fazerem-se as descargas para os gudões dos Senhorios, sem hirem ao gudão do Senado, e sem virem acompanhadas com as guias, e guardas necessarias.

O quarto inconveniente hé não haver (lugar) certo, e determinado para o desembarque das fazendas (fi)cando tantos Portos livres para os descaminhos quantos são os que contém essa Ilha.

O quinto inconv.^{te} hé pagarem os mercadores os direitos na sorte inferior, e peor fazenda, procedendo alguns com tal malicia, q' a levão prevenida para este fim.

O sexto inconv.^{te} hé porque em Macao há embarcações para rondarem de noite, e acautelarem, que não haja descaminhos. E sendo natural inclinação nos comerciantes subtrirem (sic.) aos direitos todas as fazendas, q' podem, he facil d'entender em

tanta liberd.^{de}, e laxidão quaes serão os desvios, que haverão nesse Porto. Que sobre esta materia havião factos m.^{to} graves, e escandalozos, q' parecião incrívels. Os mercadores da terra desvião tudo, q' podem. Os Hespanhoes, e Extranjeiros, q' ali vão negociar, practiçõ os maiores excessos; e o q' mais hé, que muitas vezes os fazem debaxo da força, e da tutela daquelles, q' só devião uzar da sua autoridade para conservar a ordem de commercio, e favorecer a arrecadação dos seus direitos.

Porem enquanto com as mais informações necessarias não estabelecer o Regim.^{to} para hum regular Alfandega, e não der outras providencias amplas e favoraveis ao negocio desse Porto, e a boa arrecadação dos direitos vou prevenir com algumas providencias particulares a que se evitem tantas desordens.

Ordeno que a nomeação dos guardas depende da approvação do Senado, que estes sejam pessoas de probidade, e credito, ficando esse mesmo Senado responsavel por qualq.^r má elleição as culpas, e negligencias dos elleitos. E para q' se achem pessoas habeis, mando que em cada Navio hajão somente tres guardas em lugar dos quatro, que costuma haver, e que o seu sallario seja de vinte taéis a cada hum, augmentando-se-lhe o que tinham q' era somente de dez.

Ordeno mais que logo q' chegar a Macao qualquer Navio dé hum relação individual, e exacta ao Gov.^o, outra a esse Senado, e a outra ao Tezoureiro, sendo a dita relação dada, e assignada pelo capitão, feitor, e escrivão para se combinar a mesma relação com a que os guardas fizerem, e com a q' fizer o escrivão do Tezoureiro.

Ordeno mais, que se não uze do pezo dos daxens. Este pezo hé inconstante, e há noticia, q' com elle se fazem as maiores violencias, e os maiores enganos: Que o Tezoureiro desse Senado recebe os direitos d'Alfandega por hum daxem, vende p' outro, e dá conta por outro. Em lugar dos daxens se uze de balanças não só para a receita venda, e conta dos direitos d'Alfandega, mas para todo o commercio em geral, ou seja em grosso ou miudo. Para este fim haverá nesse Senado hum padrão, pelo qual sejam aferidas as sobreditas balanças, e os seus competentes pezos.

Ordeno mais, que os direitos sejam pagos na mesma qualid.^{de} e na mesma sorte, e bondade das fazendas despachadas.

Ordeno mais que esse Senado tenha hum escaller para rondar de dia, e de noite com soldados, e officiaes escolhidos, para evitar os descaminhos e ao Gov.^o passo ordem para auxiliar a esse Senado com a tropa precisa para este fim. N. S.^o &.^a, Goa 6 de Abril de 1781. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cid.^{de} de Macao.

Respectivo a nomeação do Juiz dos Orfãos, e seo substituto (sic.) &

Sendo-me prezente a carta do Senado da Camara de Macao de 12 de Dezm.^o de 1781, em que me participa, que na pauta sahira eleito para Juiz dos Orfãos Antonio Joze da

Costa, q' fallecera; que ficava servindo o d.^o Officio o Juiz mais velho, supplicando-me que nomee hum dos cidadãos da lista, q' acompanhava para servir o d.^o officio; nomeando mais dous para supprirem a auzencia, ou impedim.^{to} dos prim.^{os} nomeados.

Hei por bem nomear a Miguel Fran.^{co} da Costa Juiz dos Orfãos em primeiro lugar, durante o restante tempo da pauta.

Na auzencia, ou impedim.^{to}, nomeio em segundo lugar a Manoel Pereira da Fonseca. No cazo d'auzencia, ou impedimen.^{to} d'ambos, nomeio em terceiro lugar a Ant.^o de Miranda e Souza. N. S.^r &.^a. Goa 18 de Abril de 1782. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Approvando os concelhos havidos em Macao ácerca da prisão que soffreo o Cap.^m do Navio Inglez, q' reprezou huma chalupa...

Sendo-me prezente a carta do Senado da Camara de Macao de 12 de Dezz.^o de 1791 com a copia de dous concelhos sobre a chalupa reprezada pelo Cap.^m Inglez, que por esta cauza foi prezo, composição que offereceo, e se aceitou para salvar os prejuizos dos interessados, como thm o deposito dos direitos para rezolver se se devem pagar.

Hei p.^r bem approvar os ditos concelhos consentindo nelles as partes interessadas, e não consentindo, lhe fique direito salvo para allegarem sua justiça. Quanto aos direitos depositados, ordeno se paguem, e cobrem p.^a a Fazenda Real. N. S.^r &.^a. Goa 18 d'Abril de 1782. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Remettendo novas Pautas das viagens de Timor, e Gôa, e declarando a obrigação de fazer taes viagens, e mesmo quando houvesse de vender o navio pautado &.^a &.

Pela carta de 10 de Dezembro de 1781 do Senado da Camara de Macao me participa que recebera a lista dos barcos que hande hir de vias para as Ilhas de Solor e Timor; que era costume irem as pautas dos barcos fechadas, e que em lugar de hum Navio grande, hirem duas chalupas, porque huma pequena chalupa não podia fazer o transporte dos efeitos, e fazendas.

Não há obstaculo em não hirem os barcos em pautas fechadas; antes hê mais conveniente, que vâ lista aberta, para saberem todos os homens de negocio o anno, que lhe compete, e com tempo se prepararem. Tambem me pareceo compreender na lista todos os barcos existentes; por ser conforme a justiça, e equidade; que todos entrem na distribuiçam desta viagem, que se reputa ser das mais interessantes.

Por evitar os inconvenientes que me pondera o Senado da Camara em hir so huma chalupa piquena, mandei fazer nova pauta dos barcos que hande hir nos annos seguintes nela declarados, a qual remeto, que o Senado mandará registrar nos livros competentes, e para observar, e executar, ficando a outra pauta, que mandei no anno passado, sem efeito e vigor. N. S.^e &.^a. Goa 21 de Abril de 1782. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camara da Cidade de Macao.

**Pauta dos barcos, que se destinão fazer viagem para as Ilhas de Solor,
e Timor**

Na monção de 1782 o barco Nossa Snr.^a de Boa Viagem, e S. Lourenço.

Na monção de 1783 o barco S.^{to} Antonio e Bom Successo pertencente a Simão d'Araujo Roza pelo direito, q' tinha adquirido na pauta de mandar o seu barco S. Vicente, e não hir p' se demorar em Manila sem sua culpa.

Na monção do anno de 1784 o barco S. Simão, e N. S.^{ta} d'Ajuda pertencente a M.^{el} Homem de Carvalho.

Na monção de 1785 o barco N. S.^{ta} da Luz pertencente a Antonio Jozé da Costa.

Na monção de 1786 o barco S. Cruz e N. S.^{ta} do amparo pertencente a Antonio Jozé Gamboa.

Na monção de 1787 o barco S. João, e N. S.^{ta} do Rozario pertencente a Joaq.^m Jozé Vasques.

Na monção de 1788 o barco S. Pedro Glz, e S. João pertencente a Domingos Marques.

Na monção de 1789 o barco N. S.^{ta} do Amparo pertencente a Joaq.^m Carneiro Machado.

Na monção de 1790 o barco S. Nicolao pertencente a Nicolao Pires Vianna, e a chalupa Emulação pertencente a Joaquim Carneiro Machado.

Na monção de 1791 o barco S.^{ta} Maria Mayor pertencente a Antonio Botelho Bernardo Pessoa, e Agostinho Ant.^o Espada.

Na monção de 1792 o barco S.^{to} Antonio, e Almas pertencente a Simão d'Araujo Roza.

Na monção de 1793 a chalupa pertencente a Antonio Rodrigues Chaves, e João Glz' Seixas; e a chalupa pertencente a Antonio do Rozario.

Na monção de 1794 a chalupa pertencente a João Francisco Belém, e Filipe Lourenço de Santos, e a chalupa N. Sr.^a d'Esperança pertencente a Joaq.^m Carneiro Machado.

Quando forem duas chalupas fazer a viagem de Timor, serão os Senhores obri-

gados a fazer a viagem de Goa com as ditas chalupas ou fretar algum barco grande para a mesma viagem no anno seguinte.

Nesta forma se observará, ficando sem effeito, e vigor a Pauta, q' foi no anno proximo passado. Goa 22 d'Abril de 1782.

P. S. No cazo, que succeda em algum anno faltar o barco pautado, sem culpa do Senhorio, pode este substituir outro barco, q' tiver p.^a fazer a d.^a viagem, salvo no cazo de o ter vendido p' que então não poderá mandar outro barco em lugar d'elle. D. Frederico Guilherme de Souza.

Acuzando a recepção das folhas das leiloens d'Alfandega, e pedia clareza d'administração (sic). do Real Cabedal &

Forão-me presentes os diarios, as folhas de descarga dos barcos, e dos leiloens do anno de 1780, que o Senado da Camara de Macao me remeteo por carta de 12 de Dezembro de 1781, as quaes se me remeterão annualm.^{te}.

Ordeno, que o Senado da Camara todos os annos remeta á minha Prezença huma certidão do dinheiro liquido da Real Faz.^a que existe no cofre das dividas, e seos devedores com declaração das que são bem paradas, e de facil cobrança; como das q' são difficil cobrança, e das q' são falidas. N. S.^r &.^a Goa 18 de Abril de 1782. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Ficando de intelligencia que havia de cobrar do Governador de Timor Jozé Anselmo a ajuda de custo que lhe tinha dado individualmente

Por carta de 10 de Dezembro de 1781 do Sen.^o da Camara de Macao fico na intelligencia que ha de cobrar suavem.^{te} de Jozé Anselmo d'Alm.^{da} Soares Gov.^{or} e Cap.^m Geral de Timor os quinhentos taéis, q' indevidam.^{te} lhe deo de ajuda de custo; o q' executará o mesmo Senado na forma, que ordenei. N. S.^r &.^a Goa 10 de Abril de 1782. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camara de Macao.

Ficando sciente da execução que se tem dado ás Ordens de S. Ex.^a sobre a arrecadação dos Reaes Direitos; e sobre quem devesse reger a ronda, vigia do mar & &

Pela carta do Senado da Camara de Macao de 22 de Dezm.^o de 1781 fico na certeza de ter executado as minhas ordens, e instruccões sobre a arrecadação dos dir.^{tos} para se evitarem os seus descaminhos; o que lhe recomendo faça executar.

Quanto ao guarda-m.^r p.^a reger a ronda, e vigia, bastará o official encarregado da mesma ronda na forma da instrucção, q' fez o mesmo Senado. E tomada as infor-

mações necessarias nomearei o d.^o guarda-mor. N. S.^a &.^a Goa 18 de Abril de 1782. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

Ficando sciente em como não constasse, que neste Porto, os navios pagassem ancoragem ao Marquez de Niza Almirante da India &

Por carta de 12 de Dezz.^o de 1781 do Senado da Camara de Macao fico na intelligencia, que não consta, que nesse Porto os Navios pagassem ancoragem ao Marquez de Niza Almirante da India. N. S.^{ra} &.^a Goa 20 de Abril de 1782.

Ácerca da suspensão do Sindico Antonio Salvador &

Pela carta de 10 de Dezembro de 1781 do Senado da Camara de Macao me participa, q' o Sindico Antonio Salvador Gomes fora suspenso pelo Juiz ordinario p' culpa, q' lhe formara.

Deve o dito Sindico correr o seu livram.^{to}, e executar-se a sentença, q' se der na Relação. N. S.^a &.^a Goa 20 de Abril de 1782. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Determinando, que os Officiaes e degredados destinados a Timor fossem transportados a seo destino; mesmo quando qualquer delles cazasse em Macão, que deveria tambem levar a sua Mulher; e que se representasse ao Governador para a enviatura dos ditos; sendo-lhes pagos competentemente & &

Pela carta de 10 de Dezz.^o de 1781 me participa o Senado da Camara de Macao q' concorrera com os soccorros aos prezos degredados na forma do estillo, e aos officiaes, que forão para servir a S. Mag.^a nas Ilhas de Sollor, e Timor, porem que esta despesa era inutil; p' q' hum dos ditos officiaes fugira, outros cazarão, e os q' restavão fazião diligencia, para se escuzarem.

Ao Gov.^{or} dessa Cidade ordeno, q' faça remeter todos os degredados, e officiaes destinados para as Ilhas de Solor, e Timor, e q' ficará responsavel, se os deixar ficar.

Recomendo, e ordeno ao Senado da Camara, que requeira, e represente ao Gov.^{or}, para q' faça remeter todos os degredados, e officiaes destinados para o serviço das ditas Ilhas, e ficando alguns me dê parte o mesmo Senado; e neste cazo lhe ordeno, q' cobre dos q' ficarem executivam.^{te} os subsidios, q' tiverem recebido. Ainda que alguns dos officiaes cazem nessa Cidade não deve obstar; mas serão obrigados com suas mulheres hirem povoar as ditas Ilhas.

Constou na minha Prez.^{ca} que o Senado da Camara concorrera com menos subsidio aos officiaes destinados ao R.^o Serviço das d.^{as} Ilhas não observando a ordem do meu Antecessor q' regulou os soldos, com q' se lhes devia concorrer, de sorte, que foi preciso ao Gov.^{co} de Timor Jozé Anselmo d'Alm.^{da} Soares prestar-lhe o q' lhe faltara do d.^o subsidio na conformid.^e do d.^o Regimento. Ordeno ao Senado da Camara q' fazendo liquidar a conta, do que se ficou devendo aos officiaes, q' forão para as ditas Ilhas na forma do Regulamento do meu Antecessor, faça inteirar, e pagar a dita quantia ao d.^o Gov.^{co} p.^a ser resarcido da despeza, que com elles fez sem a qual não podião subsistir. N. S.^r &^a. Goa 20 d'Abril de 1782.

P. S. Na conta dos soldos se não deve comprehender o ajudante Francisco Felis Carossino por vir prezo p' ordem da Relação para esta Cidade. D. Federico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Acuzando a recepção das folhas da carga do navio da viagem da Capital &

Pela carta de 30 de Dezembro de 1781 do Senado da Camara de Macao me remete a folha da carga do Navio N. Senhora da Luz, que veyo a costa de Malavar; ordeno ao Senado da Camara, que todos os annos me remeta as folhas das cargas de todos os Navios.

O dito Navio N. Senhora da Luz ficou em Cochim, por ter necessidade de concerto, e por esta justificada cauza não proceda o Senado contra o Senhorio do dito Navio, por não vir a esta Cidade na conformidade das minhas Ordens. N. S.^r &^a. Goa 20 de Abril de 1782. D. Federico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre os funeraes, e luctos pelo falecimento da Senhora Rainha Mai

Pela carta do 1.^o de Dezembro de 1781 do Senado da Camara de Macao me participa, que celebrara os funeraes, e lutos pelo falecimento da Serenissima Snr.^a Rainha May o que approvo. N. S.^r &^a. Goa 20 de Abril de 1782. D. Federico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Ficando sciente do motivo da troca do navio da viagem da Capital

Pela carta do Senado da Camara de Macao de 24 de Dezembro de 1781 fico na intelligencia das justas rasoens que o Senado teve para permitir que viesse o barco S. Antonio, e Bom Successo em lugar do que estava destinado para vir de viagem. N. S.^r &^a. Goa 20 de Abril de 1782. D. Federico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Determinando, que se observasse o Alvará sobre o lugar que devia ter o Ilmo Governador desta Cidade

Sendo-me prezente a carta do Senado da Camara de Macao de 1.º de Dezembro de 1781 sobre o lugar, que deve ter o Gov.^{or} dessa Cidade quando concorrer, com o Senado remetendo-me a copia do alvará de Sua Mg.^a que regula os lugares. Hei por bem que se observe o dito alvará na forma, que S. Mg.^a manda. Nosso Sñor &.^a, Goa 20 de Abril de 1782. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Ordenando que se observasse a Ordem em q' mandava tocar os navios desta Praça á capital de Gôa, quando fossem á costa da India

Não obstante as razões q' pondera o Senado da Camara de Macao na sua carta de 10 de Dezm.^o de 1781, mando q' inviolavelm.^{te} se observem as minhas ordens de que os navios, que navegarem para a Costa de Malabar hajão precizam.^{te} de tocar o Porto desta Cidade em beneficio dos dir.^{tos} das Alfandigas de S. Mag.^a, e do comercio da Nação; porq' terão livre franquia para pagarem só direitos do que venderem, e serão desembaraçados com brevd.^e para continuarem suas viagens a outros Portos, onde lhes convier. N. S.^r &.^a, Goa 20 de Abril de 1782. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Determinando que o Escrivão da Camara Antonio Jozé Pereira percebesse somente, ou Ordenado do Officio, ou o Soldo do seo Posto &.^a

Pêla carta de 10 de Dezm.^o de 1781 informa o Senado da Camara de Macao que Antonio Jozé Pereira cobra os soldos de sargentos dos Auxiliares, e o ordenado de escrivão do Senado a boca do cofre, assignando os seus recibos, e pagamentos no mesmo livro da receita, e despeza.

Ordeno que o dito Antonio Jozé Pereira cobre somente ou o ordenado de escrivão, ou os soldos de sargento-mor dos auxiliares, qual elle escolher, e de nenhum modo cobre ambos o ordenado, e soldos; por ser contra as Reaes Ordens. N. S.^r &.^a, Goa 20 de Abril de 1782. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre a difficuldade de mandar chinas com suas familias a Capital

Pêla carta de 10 de Dezembro de 1781 do Senado da Camara de Macao, fico certo da difficuldade que hà de remeter os cazas chinas para o estabelecimento d'agricultura. N. S.^r &.^a, Goa 20 de Abril de 1782. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Determinando, que o Ordenado de 464 taéis do Escrivão da Camara se reduzisse a 200 taéis, e que o resto se repartissem pelos vogaes do N. Senado; percebendo o Thezoureiro 300 taes de Ordenado annual &

Sendo-me prezente a carta de 1.^o de Dezembro de 1781 do Senado da Camara de Macao com as informações do Juiz Sindicante sobre as propinas, q' arbitrou aos officiaes do mesmo Senado, expondo-me as occupaões laboriozas, em que se empregão para lhes accrescentar as d.^{as} propinas.

E tendo consideração ao que consta das ditas informações dados com conhecim.^{to} de cauza; me conformo com ellas, ordenando, que dos quatrocentos sessenta e quatro taéis, q' percebe o escrivão do Senado, fique somente percebendo duzentos taéis sem mais propinas; que o resto, que são duzentos sessenta e quatro taéis se reparta igualmente pelos Juizes, Vereadores, e Procurador. Que o Thezoureiro perceba annualmente trezentos taéis na conformidade da dita informação, e assim se fique observando. N. S.^r &.^a. Goa 21 d'Abril de 1782. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Pedindo informação ácerca porque só os navios de Manilla podessem negociar em Macão, com exclusão aos demais Nações

Tendo noticia, que em Manilla reprezarão o barco S. Vicente, e a chalupa de Ignacio Rangel da Costa; e constando, que só aos Hespanhoes se permite mandarem Navios ao Porto dessa Cidade, excluindo-se desta graça todas as mais nações estrangeiras.

Hè preciso que o Senado me remeta a copia de todas as ordens, e convenções, pelas quaes se fez esta permissão aos barcos de Manilla, e quantos, e com q' graças e privilegios se lhes concedeo; como tem a quantos barcos de Macao hè permitido hir fazer o commercio á d.^a Cidade de Manilla. N. S.^r &.^a. Goa 23 de Abril de 1782. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Mandando abolir a distribuição dos bilhetes de carga de Sandallo chamado bagues no Navio de Timor, ficando livre a todos os negociantes da mesma carga: e juntamente prohibindo, que nenhum navio podesse ir a Timor, não sendo o da pauta.

Constou na minha Prezença, que o Senado da Camara de Macao, quando vai o Barco de Viagem para Timor lhe detremina a carga, que ha de trazer distribuindo bilhetes para certas pessoas, que nomeia a que chamão Bagues, resultando desta distribuição hum monopolio deste ramo de commercio só para as pessoas que o Se-

nado nomeia, resultando mais, que os habitantes de Timor são excluídos, devendo ter toda a atenção neste commercio.

Ordeno ao Senado da Camara que não havendo ordem de Sua Magestade, que determine a distribuição dos ditos bilhetes, ou Bagues, que a faça logo cessar, abolindo semelhante abuso contra a franqueza que deve ter o commercio que todos geralmente possam commerciar para as ditas Ilhas, e os habitantes destas da mesma sorte para essa Cidade, admitindo-se os carregadores com proporção e rateação conforme os seus cabedais.

Constou mais na minha Presença que Manoel Vicente Rosa de Barros, e outros moradores pertendião fazer o commercio de sandalo hindo por via dos Holandezes extrahido do Cupão; e porque sendo posta esta negociação em pratica, se poderá seguir total ruina do commercio de Timor: Ordeno ao Senado da Camara, que de nenhum modo consinta que se faça a dita negociação pelo Cupão mas somente pelo Barco de Viagem de Timor. Succedendo que venha outro barco com sandalo extrahido pelo Cupão, mandará logo o Senado da Camara prender o Senhorio do barco a minha Ordem, dando-me conta com sumario que prove este facto, para mandar proceder contra elle como me parecer direito. N. S.^o &.^a Goa 26 de Abril de 1782. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

NOTA: — Esta é a versão do Livro 70, pois não me foi possível encontrar entre os destroços do Arquivo do Leal Senado da Camara de Macau, após os tumultos de 3 de Dezembro de 1966, o documento original N.^o 123 que fazia parte do Códice N.^o 36 do mesmo arquivo.

Determinando, que se enviassem a Timor 20 reparos de Artelharía &

Ordeno ao Senado da Camara da Cidade de Macao, que mande pelo Barco de Viagem, q' for às Ilhas de Sollar, e Timor remeter ao Gov.^{or} das d.^{as} Ilhas vinte reparos de madeira de teca, e não a havendo nessa Cidade, que se compre a madeira necessaria em Betavia, se conduza para as d.^{as} Ilhas. N. S.^o &.^a Goa 26 de Abril de 1782. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Determinando, que não concorresse, e nem se consentisse que o Governador de Timor Jozé Anselmo fosse dezattendido & & &.

Sendo-me presente os insultos q' se fizeram a Jozé Anselmo d'Almeida Gov.^{or} das Ilhas de Solor, e Timor, e que algumas pessoas dessa Cidade, q' se achão em empregos publicos por paixões particulares se lhe oppoem: Ordeno ao Senado da Camara, q' por nenhum modo consinta, nem concorra, para que seja desattendido, e perturbado o dito Gov.^{or} em tudo, que respeitar as suas dependencias; mas antes lhe dé o auxilio, de que precisar. N. S.^o &.^a Goa 26 de (Abril de) 1782. D. Frederico Guilherme de Souza. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

NOTA: — No fim da página do Livro 70 em que foram copiados os documentos originaes do Códice N.^o 36 trag o seguinte apontamento: «Fim das Copias acima referidas do anno de 1771 a 1782 dos originaes amassados em um livro que vae deteriorando. Macao, Secretaria da Camara aos 5 d'Abril de 1875».

ÍNDICE

Accuzando a recepção da relação do rendimento d'Alfandega do ano de 1775. pag. 235.

Sobre a remessa a Timor do dinheiro sequestrado aos P.^{es} Dominicos da mesma Praça. pag. 235.

Acerca da nomeação do Major Felizardo para Comandante da Tropa. pag. 235.

Acuçando a recepção do Cathalogo dos Homens bons. pag. 236.

Sobre a continuação da Cadeira do Professor da Gramatica Latina, a bem da Mocidade desta Cidade. pag. 236.

Mandando cobrar sua divida de João Ribeiro. pag. 236.

Sobre a resolução de se estabelecer na Capital algum Morador de Macão com navio, para aproveitar do commercio d'aquella costa, segundo a informação de S. Ex.^a do ano de 1777. pag. 236.

Determinando, que o dinheiro de Penhor tomado aos pobres, fosse administrado pelo Thezoureiro do N. Senado. pag. 237.

Acerca das diversidades de oppiniões sobre o regulamento dos Direitos, e do estabelecimento d'Alfandega. pag. 237.

Mandando remetter a S. Ex.^a o orçamento das despesas do Caes da Praia grande para a competente aprovação. pag. 237.

Determinando, que preferisse ao Navio de João Ribeiro p.^a as margens de Goa, e Timor, sem prejuizo dos outros. pag. 238.

Sobre o equivoco que se achou nas Pautas dos novos Senadores respectivos aos annos que houvessem de servir no Senado. pag. 238.

Remettendo a Via de Sucessão do Illmo Governador João Vicente da Silveira, pag. 238.

Mandando contribuir com os sustentos aos Degredados a Timor. pag. 239.

Acerca do prazo concedido ao devedor Antonio Vicente Roza. pag. 239.

Permittindo, que se dessem a risco maritimo os fundos do N. Senado, e da Mizericordia &, a bem dos moradores. pag. 239.

Ácerca das Ordens que o N. Senado derão aos Extrangeiros para que mandassem recolher as suas Embarcaçoens piquenas com prejuizo dos Reaes Direitos; e enquanto rezidirem em Macao fossem os d.^{os} Extrangeiros sujeitos ás Leis de S. Magestade. pag. 240.

Ácerca da supplica, que se fez a S. Ex.^a para que os Negociantes só pagassem meia respondencia &. &. pag. 240.

Sobre o augmento das propinas dos Senadores. pag. 241.

Sobre o falecimento do S.^r D. Jozé 1.^o. pag. 241.

Determinando, que fosse restituído ao Inglez Smith a caza que lhe foi alugada, e tirada, sem completar o tempo do ajuste. pag. 241.

Sobre a licença que S. Ex.^a deo ao Inglez Alexandre p.^a ficar em Macáo &. pag. 242.

Ordenando q' se respondesse logo a razão p.^a q' não cumprio ás Ordens de S. Ex.^a referidas neste Officio. pag. 242.

Determinando, que se mandasse fazer os concertos das fortalezas debaixo da inspecção do Govêrno. pag. 242.

Estabelecendo prazo para o pagamento da divida de João de Ribeiro. pag. 243.

Determinando que se observasse a informação do Juiz Sindicante relativa a paga do Thezoureiro, e do seo escr.^m. pag. 243.

Agradecendo ao N. Senado pelos parabens, e mimos dados a S. Ex.^a. pag. 243.

Acuzando a recepção da folha da Carga do navio da Viagem da Capital. pag. 244.

Sobre não ter lugar a pertença do augmento das propinas dos Senadores &. pag. 244.

Approvando a resolução que se tomou de não mandar fazer obra nas cazas do Govêrno dentro da fortaleza do Monte, sem que primeiro desse parte á S. Ex.^a. pag. 244

Pedindo informação sobre o estabelecimento dos Ordenados do Tabellião, e dos Escrivãos dos Orfãos. pag. 245.

Determinando que Antonio Jozé Pereira escolhesse hum dos vencimentos da Real Fazenda, isto hé, ou o Ordenado de Escrivão da Camara, ou o soldo do Major dos Auxiliares. pag. 245.

Promettendo levar a S. Magestade a representação do N. Senado ácerca do g.^{de} Ordenado do Professor Regio da Gramatica Latina. pag. 245.

Ácerca dos sustentos que se derão aos degredados de Timor. pag. 246.

Sobre as festas, e Exequias que se fizerão pela morte do Sñor D. Jozé 1.^o e pelo Despozorio do Principe N. Senhor. pag. 246.

Pedindo o orçamento das despesas da reedificação do cais da praia grande. pag. 246.

Approvando a despesa dos dous Ornamentos para a Cathedral. pag. 246.

Determinando, que enquanto não chegasse a Regia Decisão de S. Magestade, acerca dos direitos dos Barcos de Manilla, q' se observasse o Assento havido a este respeito. pag. 247.

Acuzando a recepção das folhas dos Leyloens &. pag. 247.

Determinando que se conservasse o Cirurgião Francez no serviço da Cidade, segundo a Regia Ordem; e q' de nenhuma forma pagasse da Real Fazenda ao Cirurgião Portuguez, no caso de que o N. Senado o promettesse no mesmo serviço; e do q' tivesse pago ao d.^o Cirurgião Portuguez, que fosse restituído á Real Caixa pelos bens dos que votarão na sua admissão; e igualmente a Mizr.^a pelo não ter admittido o Cirurgião Francez em seo serviço. pag. 247.

Acerca da Ordem que havia para que fizesse huma Caza do Cofre da Real Fazenda no Senado com guarda de Soldados &. pag. 248.

Sobre não ter lugar a representação que se fez, para que demolisse a graduação do Sargento-Mor commandante da Tropa; e sobre o soldo do mesmo Official. pag. 249.

Remettendo as pautas dos navios das viagens de Timor e Gôa &. pag. 249.

Sobre a remessa dos Degredados a Timor. pag. 249.

Determinando, que o Escrivão da Camara percebesse o ordenado de 400 taéis & pag. 250.

Representação anónima feita a S. Ex.^a acerca d'alguns procedimentos do N. Senado pag. 250.

Participando achar-se no Governo do Estado da India o Ex.^{mo} Sñr. D. Frederico Guilherme; sobre a nomeação dos novos Governadores para Macão, e Timor; e sobre a obrigação de tocar a Goa os navios desta Praça destinados á costa de Malabar, com pena de prisão... pag. 251.

Determinando, que os assumptos chinas fossem ouvidos ao Governo, Prelados, e Homens bons; e dos pertencentes a Religião que se consultassem tambem ao Ex.^{mo} Diocesano. pag. 252.

Recommendação a favor do novo Governador de Timor. pag. 252.

Recommendação a favor do novo Governador de Macão. pag. 252.

Acerca do devedor João Ribeiro Guimaraens. pag. 253.

Acuzando a recepção da via de successão do ex Governador desta Cidade. pag. 253.

Acuzando a recepção do Cathalogo dos Homens bons & pag. 253.

Acuzando a recepção das folhas da carga do Navio de vias a Capital. pag. 254.

Acuzando a recepção das folhas de leiloens d'Alfandega. pag. 254.

Remmettendo o Massette da Sucessão do novo Governador de Macao. pag. 254.

Agradecendo os parabens que o N. Senado dêo a S. Ex.^a. pag. 254.

Permittendo, que o Tabellião, e Escrivaens percebessem os Ordenados de 3 taes mensaes: e remettendo a Cópia da Lei sobre a restauração da Relação do Estado. pag. 254.

Ordenando, que se concertassem as cazas do Govérno q' se acharão dentro da fortaleza do Monte. pag. 255.

Sobre ser improcedente a devassa, que se tirou contra o commandante da Tropa; insinuando S. Ex.^a como se deveria proceder quando qualquer militar comettesse culpa &. pag. 255.

Providenciando a maneira da garâtia dos Cabedae da Real Fazenda; e que se pagasse a divida da Mizericórdia; e quando ella não a quizesse receber, que a depositasse o dinheiro judicialmente. pag. 256.

Determinando, que os Procuradores do Senado uzassem de hum só pezo, e medida &.^a pag. 257.

Sobre não ter lugar a extinção do posto de Major Commandante da Tropa. pag. 257.

Sobre o numero dos Officiaes, e Soldados da guarnição da Cidade, e dos seus vencimentos & pag. 258.

Cópia da carta escrita ao Governador da Cidade de Macao. pag. 258.

Acuzando a recepção da successão do ex Governador desta Cidade. pag. 259.

Sobre a morte do actual Governador João Vicente, e de o haver succedido o morador Antonio José da Costa. pag. 259.

Agradecendo novamente ao N. Senado pelos parabens que dêo a S. Ex.^a. pag. 259.

Determinando, que se restituísse a Simão Vicente Roza o cargo do Tezoureiro &. pag. 259.

Determinando que o Navio da viagem da Capital partisse até 15 de Dezembro & &. pag. 260.

Mandando novamente q' se erigisse cazas fortes &. pag. 260.

Promettendo dar-se providencia ácerca dos navios p.^a Timor, e Gôa. pag. 261.

Sobre os Degredados para Timor. pag. 261.

Relação das pessoas condenadas em degredo de Timor na vizita de 10 de Mayo de 1780 que se fez no Tronco desta Cidade. pag. 261.

Remettendo as pautas dos novos Senadores desde 1781 até 1783. pag. 262.

Pedindo informação sobre as propinas que vencião os Senadores, antes da informação do Dezembargador Sindicante. pag. 262.

Sobre qual das autoridades competissem governar as cazas Fortes &, e da providencia que se deo a este respeito. pag. 262.

Sobre a licença que teve o Escrivão proprietario da Camara para ir a Capital, ficando em seu lugar Antonio Botelho; e sobre a queixa deste de o ter o Nobre Senado privado do lugar & &. pag. 264.

Pedindo informação sobre o estabelecimento da Alfandega, e dos seus Empregados, segundo a Ordem de 28 de Novembro 1777. pag. 265.

Sobre o estabelecimento dos fardamentos da Tropa desta guarnição. pag. 265.

Determinando que se informasse, se o Ordenado, e Soldo do Escrivão da Camara Antonio Jozé Pereira estiverão em huma mesma folha, ou em separado. pag. 266.

Acuzando recebido as folhas dos Leiloens da Alfandega &. pag. 266.

Ordenando que o Sindico Vicente Salvador fosse conservado neste Officio, emquanto não commettesse crimes &. &. pag. 266.

Acuzando a recepção das folhas das cargas dos navios despachados para a Corte da India &. pag. 267.

Ficando sciente da execução que se deão ás Superiores Ordens ácerca da cobrança das dividas & &, e de ter satisfeitos os 12 mil taeis da Mizericordia. pag. 267.

Ratificando a Ordem sobre os Navios despachados para a Costa da India serem obrigados tocar a Capital, não obstante a representação do N. Senado. pag. 267.

Sobre a execução que se tem dado respectivo o fardamento da Tropa. pag. 268.

Sobre a representação contra Antonio Botelho respectivo ao Officio de Escrivão da Camara, que elle servio inteiramente. pag. 268.

Pedindo, por Cópia, a Informação do Juiz Sindicante relativo a propina dos Membros do N. Senado. pag. 269.

Determinando, que se desse o 1.^o lugar ao Ill.^{mo} Governador em qualquer parte, que concorresse com o N. Senado. pag. 269.

Mandando que se consertassem todas as fortalezas desta Cidade. pag. 270.

Ácerca de ajuda de custo que se deão ao Governador de Timor José Anselmo: determinando, q' não fizesse semelhante despesa sem Ordens Superiores. pag. 270.

Sobre os degredados para Timor. pag. 271.

Relação dos Degredados para as Ilhas de Solor e Timor. pag. 271.

Determinando, que se não expulsasse de Macão João da Fonceca, e que o reconhecesse como natural, e vassalo de S. Magestade &. pag. 272.

Acerca da pertença do Ex.^{ma} Marquez de Niza, em qualid.^a de Almirante da India, sobre o pagamento das ancoragens em todos os Portos & & pag. 272.

Remettendo novas pautas dos navios das viagens de Timor e Gôa. pag. 274.

Pauta dos barcos que se destinão p.^a fazer viagem p.^a as Ilhas de Solor e Timor. pag. 274.

Mandando que se remetterssem á capital 6 chinás agriculos com suas familias & pag. 274.

Acerca do estabelecimento da Alfandega, dando varias providencias a bem da arrecadação dos Reaes Direitos: declarando, que a nomeação dos guardas dependesse da aprovação do N. Senado; e que houvesse Embarcação de ronda com ordem ao Governador para auxiliar com tropa, quando fosse preciso. pag. 275.

Respectivo a nomeação do Juiz dos Orfãos, e seo substituto & (sic.) pag. 277.

Approvando os concelhos havidos em Macao acerca da prisão que soffeo o Cap.^m do Navio Inglez, q' reprezou huma chalupa . . . pag. 278.

Remettendo novas Pautas das viagens de Timor, e Gôa, e declarando a obrigação de fazer taes viagens, e mesmo quando houvesse de vender o navio pautado & & pag. 278.

Pauta dos barcos, que se destinão fazer viagem para as Ilhas de Solor, e Timor. pag. 279.

Acuzando a recepção das folhas dos leiloes d'Alfandega, e pedia clareza d'aminação (sic.) do Real Cabedal & pag. 280.

Ficando de intelligencia que havia de cobrar do Governador de Timor Jozé Anselmo a ajuda de custo que lhe tinha dado individualmente. pag. 280.

Ficando sciente da execução que se tem dado ás Ordens de S. Ex.^a sobre a arrecadação dos Reaes Direitos; e sobre quem devesse reger a ronda, vigia do mar & & pag. 280.

Ficando sciente em como não constasse, que neste Porto, os navios pagassem ancoragem ao Marquez de Niza Almirante da India & pag. 281.

Acerca da suspensão do Sindico Antonio Salvador. pag. 281.

Determinando, que os Officiaes e degredados destinados a Timor fossem transportados a seo destino; mesmo quando qualquer delles cazasse em Macão, que deveria tambem levar a sua Mulher; e que se representasse ao Governador para a enviatura dos ditos; sendo-lhes pagos competentemente. pag. 281.

Acuzando a recepção das folhas da carga do navio da viagem da Capital & pag. 282.

Sobre os funeraes, e luctos pelo falecimento da Senhora Rainha Mai. pag. 282.

Ficando sciente do motivo da troca do navio da viagem da Capital. pag. 282.

Determinando, que se observasse o Alvará sobre o lugar que devia ter o Illmo Governador desta Cidade. pag. 283.

Ordenando que se observasse a Ordem em q' mandava tocar os navios desta Praça á capital de Gôa, quando fossem á costa da India. pag. 283.

Determinando que o Escrivão da Camara Antonio Jozé Pereira percebesse somente, ou Ordenado do Officio, ou o Soldo do seo Posto &.^a pag. 283.

Sobre a dificuldade de mandar chinas com suas familias a Capital. pag. 283.

Determinando, que o Ordenado de 464 taéis do Escrivão da Camara se reduzisse a 200 taéis, e que o resto se repartisse pelos vogaes do N. Senado; percebendo o Thezoureiro 300 taes de Ordenado annual &. pag. 284.

Pedindo informação ácerca porque só os navios de Manilla podessem negociar em Macáo, com exclusão aos demais Naçoens. pag. 284.

Mandando abolir a distribuição dos bilhetes de carga de Sandallo chamado bagues no Navio de Timor, ficando livre a todos os negociantes da mesma carga: e juntamente prohibindo, que nenhum navio podesse ir a Timor, não sendo o da pauta. pag. 284.

Determinando, que se enviassem a Timor 20 reparos de Artelharia &. pag. 285.

Determinando, que não concorresse, e nem se consentisse que o Governador de Timor Jozé Anselmo fosse dezattendido & & &. pag. 285.